



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 184/17

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 02 de Outubro de 2017 - Publicação: Terça-feira, 03 de outubro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENARIO

RESOLUÇÃO Nº 20/2017, de 28 de setembro de 2017.

Fixa os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, considerando o Processo TC nº 002444/2017,

RESOLVE

Art. 1º Fixar os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o Exercício Financeiro de 2018, conforme Planilha anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2017.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 184/17
TERESINA - PI - Terça-feira 03 de outubro de 2017



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2018

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº ____/17.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2016 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2016	Valor Adicionado 2015 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2015	Índice Médio VA 2016-2015	População Estimada 2017 ⁽²⁾	Índice População	Área 2017 - Km²	Índice Área	Classific. ICMS ecológico	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10022	ACAUA	6.131.810,08	0,031722	5.738.276,02	0,029341	0,030531	6.966	0,021639	1.029,41	0,040926	-	-	0,0930959
10014	AGRICOLANDIA	2.718.502,79	0,014064	2.455.781,19	0,012557	0,013310	5.062	0,015724	112,42	0,004469	-	-	0,0335038
10030	AGUA BRANCA	36.790.275,20	0,190326	36.758.411,07	0,187954	0,189140	17.119	0,053177	97,04	0,003858	-	-	0,2461750
10049	ALAGOINHA DO PIAUI	3.417.462,58	0,017679	3.665.807,09	0,018744	0,018212	7.526	0,023378	448,10	0,017815	-	-	0,0594049
10065	ALEGRETE DO PIAUI	4.249.797,66	0,021985	4.267.090,50	0,021819	0,021902	4.838	0,015028	281,27	0,011182	-	-	0,0481127
10057	ALTO LONGA	9.000.223,62	0,046561	17.330.670,85	0,088616	0,067588	14.070	0,043706	1.621,35	0,064460	-	-	0,1757537
10073	ALTOS	90.091.583,81	0,466069	78.038.329,07	0,399027	0,432548	39.864	0,123830	957,62	0,038072	-	-	0,5944497
10081	ALVORADA DO GURGUEIA	4.325.069,01	0,022375	4.609.189,18	0,023568	0,022971	5.326	0,016544	2.131,94	0,084759	-	-	0,1242747
10090	AMARANTE	17.027.301,78	0,088087	16.883.876,86	0,086331	0,087209	17.322	0,053807	1.304,78	0,051874	-	-	0,1928901
10111	ANGICAL DO PIAUI	7.785.212,80	0,040275	6.774.603,45	0,034640	0,037458	6.684	0,020763	201,21	0,007999	-	-	0,0662195
10138	ANISIO DE ABREU	11.259.152,95	0,058247	9.956.698,00	0,050911	0,054579	9.705	0,030147	326,82	0,012993	-	-	0,0977189
10154	ANTONIO ALMEIDA	22.778.377,36	0,117839	28.572.939,67	0,146100	0,131969	3.114	0,009673	652,73	0,025951	-	-	0,1675929
10170	AROAZES	5.993.899,04	0,031008	9.769.814,51	0,049955	0,040482	5.748	0,017855	816,61	0,032466	-	-	0,0908025
12181	AROEIRAS DO ITAIM	526.357,18	0,002723	492.106,75	0,002516	0,002620	2.511	0,007800	278,14	0,011058	-	-	0,0214774
10197	ARRAIAL	3.502.068,39	0,018117	3.407.293,45	0,017422	0,017770	4.656	0,014463	635,82	0,025278	-	-	0,0575108
10103	ASSUNCAO DO PIAUI	2.065.770,20	0,010687	2.006.569,33	0,010260	0,010473	7.717	0,023971	1.690,72	0,067217	-	-	0,1016623
10219	AVELINO LOPES	7.183.921,87	0,037164	5.817.214,04	0,029745	0,033455	11.503	0,035732	1.209,38	0,048081	-	-	0,1172675
10227	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	111.458.835,29	0,576608	350.771.279,11	1,793571	1,185090	11.375	0,035334	7.808,95	0,310459	-	-	1,5308826
10120	BARRA D ALCANTARA	3.533.969,78	0,018282	3.176.306,85	0,016241	0,017262	3.889	0,012080	351,03	0,013956	-	-	0,0432979
10235	BARRAS	44.650.142,03	0,230988	43.164.526,10	0,220710	0,225849	46.291	0,143794	1.721,59	0,068445	-	-	0,4380876
10251	BARREIRAS DO PIAUI	16.637.875,78	0,086072	28.586.127,42	0,146167	0,116120	3.294	0,010232	2.028,28	0,080638	-	-	0,2069900
10278	BARRO DURO	9.207.085,60	0,047631	9.582.086,88	0,048995	0,048313	6.925	0,021511	131,12	0,005213	-	-	0,0750370
10294	BATALHA	21.344.182,10	0,110419	18.975.489,91	0,097026	0,103723	26.421	0,082072	1.588,91	0,063170	-	-	0,2489642
10146	BELA VISTA DO PIAUI	3.292.534,18	0,017033	2.850.100,65	0,014573	0,015803	3.947	0,012261	312,36	0,012418	-	-	0,0404823
10162	BELEM DO PIAUI	1.933.038,18	0,010000	1.934.192,59	0,009890	0,009945	3.503	0,010881	220,93	0,008784	-	-	0,0296100
10316	BENEDITINOS	7.630.820,05	0,039476	7.174.538,79	0,036685	0,038081	10.037	0,031178	792,56	0,031510	-	-	0,1007684
10332	BERTOLINIA	9.052.782,71	0,046833	11.556.560,20	0,059091	0,052962	5.413	0,016814	1.225,17	0,048709	-	-	0,1184851
10189	BETANIA DO PIAUI	4.261.075,49	0,022044	3.824.262,07	0,019554	0,020799	6.106	0,018967	1.092,31	0,043427	-	-	0,0831927
10200	BOA HORA	1.917.056,75	0,009917	2.034.708,80	0,010404	0,010161	6.663	0,020697	335,75	0,013348	-	-	0,0442062
10359	BOCAINA	3.658.716,41	0,018928	2.981.914,12	0,015247	0,017087	4.428	0,013755	257,30	0,010230	-	-	0,0410716
10375	BOM JESUS	267.242.703,05	1,382521	311.498.947,38	1,592763	1,487642	24.711	0,076760	5.469,16	0,217436	-	-	1,7818383
10367	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	2.069.162,70	0,010704	1.466.966,03	0,007501	0,009103	5.535	0,017193	521,57	0,020736	-	-	0,0470321
10340	BONFIM DO PIAUI	3.459.319,34	0,017896	3.150.538,02	0,016109	0,017003	5.577	0,017324	293,59	0,011672	-	-	0,0459989
10243	BOQUEIRAO DO PIAUI	2.683.081,64	0,013880	2.621.410,62	0,013404	0,013642	6.300	0,019570	281,19	0,011179	-	-	0,0443912
10383	BRASILEIRA	6.550.474,90	0,033887	5.713.908,64	0,029216	0,031552	8.192	0,025447	880,89	0,035022	-	-	0,0920203
10260	BREJO DO PIAUI	2.669.758,06	0,013811	2.841.702,53	0,014530	0,014171	3.823	0,011875	2.212,93	0,087979	-	-	0,1140254
10391	BURITI DOS LOPES	21.409.763,81	0,110759	22.147.935,78	0,113247	0,112003	19.464	0,060461	691,36	0,027486	-	-	0,1999505
10405	BURITI DOS MONTES	2.982.996,19	0,015432	2.822.285,28	0,014431	0,014931	8.108	0,025186	2.652,10	0,105439	-	-	0,1455565
10421	CABECEIRAS DO PIAUI	3.728.660,33	0,019289	3.539.526,16	0,018098	0,018694	10.406	0,032324	608,51	0,024192	-	-	0,0752103
10286	CAJAZEIRAS DO PIAUI	1.326.138,21	0,006860	1.215.605,87	0,006216	0,006538	3.497	0,010863	555,55	0,022087	-	-	0,0394878
10308	CAJUEIRO DA PRAIA	13.904.280,48	0,071931	12.299.304,61	0,062889	0,067410	7.510	0,023328	271,35	0,010788	-	-	0,1015262
10448	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	4.294.543,18	0,022217	3.116.728,82	0,015937	0,019077	5.684	0,017656	514,31	0,020447	-	-	0,0571802
10413	CAMPINAS DO PIAUI	3.932.102,75	0,020342	3.813.101,21	0,019497	0,019920	5.522	0,017153	796,95	0,031684	-	-	0,0687569
10324	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	1.817.945,80	0,009405	2.226.329,98	0,011384	0,010394	4.957	0,015398	755,53	0,030037	-	-	0,0558296

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 184/17
TERESINA - PI - Terça-feira 03 de outubro de 2017



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2018

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº ____/17.

10480	CAMPO GRANDE DO PIAUI	6.892.801,28	0,035658	5.892.223,66	0,030128	0,032893	5.842	0,018147	291,58	0,011592	-	-	0,0626327
10502	CAMPO LARGO DO PIAUI	1.181.420,44	0,006112	1.360.785,66	0,006958	0,006535	7.154	0,022223	477,92	0,019000	-	-	0,0477578
10430	CAMPO MAIOR	148.500.577,88	0,768235	204.320.270,66	1,044735	0,906485	46.082	0,143145	1.699,38	0,067562	-	-	1,1171918
10464	CANAVIEIRA	2.058.737,81	0,010650	2.440.921,95	0,012481	0,011566	3.892	0,012090	1.803,47	0,017100	-	-	0,0953555
10456	CANTO DO BURITI	85.178.421,97	0,440652	66.277.316,18	0,338891	0,389771	20.831	0,064707	4.409,80	0,175320	-	-	0,6297984
10472	CAPITAO DE CAMPOS	7.569.230,58	0,039158	6.700.118,47	0,034259	0,036708	11.229	0,034881	538,68	0,021416	-	-	0,0930054
10600	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1.881.818,14	0,009735	1.623.294,30	0,008300	0,009018	4.033	0,012528	1.114,41	0,044305	-	-	0,0658508
10499	CARACOL	8.727.014,70	0,045147	7.856.784,65	0,040173	0,042660	10.729	0,033328	449,47	0,017869	-	-	0,0938572
10626	CARAUBAS DO PIAUI	2.520.593,55	0,013040	2.476.029,05	0,012660	0,012850	5.769	0,017920	471,45	0,018743	-	-	0,0495136
10642	CARIDADE DO PIAUI	2.508.588,83	0,012978	2.085.078,25	0,010661	0,011820	4.982	0,015476	423,37	0,016832	-	-	0,0441270
10510	CASTELO DO PIAUI	90.930.246,59	0,470408	25.964.068,69	0,132760	0,301584	19.410	0,060293	2.063,96	0,082056	-	-	0,4439337
10669	CAXINGO	2.714.379,00	0,014042	2.742.748,41	0,014024	0,014033	5.330	0,016557	488,16	0,019408	-	-	0,0499976
10537	COCAL	21.520.959,95	0,111334	21.587.390,30	0,110381	0,110858	27.338	0,084920	1.269,07	0,050454	-	-	0,2462318
10685	COCAL DE TELHA	2.696.577,56	0,013950	2.813.468,06	0,014386	0,014168	4.812	0,014948	322,10	0,012806	-	-	0,0419214
10707	COCAL DOS ALVES	2.848.417,68	0,014736	3.055.345,55	0,015623	0,015179	6.054	0,018806	358,10	0,014237	-	-	0,0482218
10529	COIVARAS	1.930.569,42	0,009987	2.133.771,39	0,010910	0,010449	3.953	0,012279	506,72	0,020146	-	-	0,0428737
10545	COLONIA DO GURGUEIA	9.902.157,70	0,051227	7.129.649,50	0,036455	0,043841	6.372	0,019793	430,61	0,017120	-	-	0,0807542
10561	COLONIA DO PIAUI	4.687.225,66	0,024248	4.378.371,52	0,022388	0,023318	7.536	0,023409	947,93	0,037687	-	-	0,0844139
10553	CONCEICAO DO CANINDE	5.754.730,74	0,029771	4.295.130,41	0,021962	0,025866	4.726	0,014680	903,88	0,035936	-	-	0,0764823
10588	CORONEL JOSE DIAS	2.859.845,07	0,014795	2.770.103,85	0,014164	0,014479	4.608	0,014314	1.822,12	0,072441	-	-	0,1012348
10570	CORRENTE	63.631.736,66	0,329185	70.680.030,59	0,361403	0,345294	26.205	0,081401	3.051,16	0,121304	-	-	0,5479989
10596	CRISTALANDIA	4.845.601,53	0,025068	4.261.595,01	0,021790	0,023429	8.154	0,025329	1.202,90	0,047824	-	-	0,0965814
10618	CRISTINO CASTRO	28.298.480,19	0,146396	13.602.354,27	0,069552	0,107974	10.253	0,031849	1.848,69	0,073498	-	-	0,2133209
10634	CURIMATA	9.637.055,96	0,049855	10.218.295,09	0,052248	0,051052	11.190	0,034760	2.360,53	0,093847	-	-	0,1796584
10723	CURRAIS	10.340.466,58	0,053494	65.687.389,26	0,335874	0,194684	4.871	0,015131	3.156,65	0,125498	-	-	0,3353132
10766	CURRAL NOVO DO PIAUI	2.300.595,68	0,011902	1.998.980,58	0,010221	0,011061	5.251	0,016311	765,53	0,030435	-	-	0,0578078
10782	CURRALINHOS	1.127.068,60	0,005831	1.066.707,67	0,005454	0,005642	4.367	0,013565	362,79	0,014423	-	-	0,0336312
10650	DEMERVAL LOBAO	69.295.743,83	0,358486	62.392.630,99	0,319027	0,338757	13.595	0,042230	221,02	0,008787	-	-	0,3897742
12297	DIRCEU ARCOVERDE	3.303.124,86	0,017088	3.357.986,21	0,017170	0,017129	6.896	0,021421	1.005,71	0,039984	-	-	0,0785338
10677	DOM EXPEDITO LOPES	10.770.041,42	0,055716	13.303.413,71	0,068023	0,061870	6.790	0,021092	219,07	0,008710	-	-	0,0916712
11428	DOM INOCENCIO	2.863.719,03	0,014815	2.910.353,19	0,014881	0,014848	9.404	0,029212	4.024,39	0,159997	-	-	0,2040565
11410	DOMINGOS MOURAO	1.808.673,41	0,009357	1.584.171,61	0,008100	0,008728	4.287	0,013317	846,83	0,033667	-	-	0,0557125
10693	ELESBAO VELOSO	18.795.155,00	0,097233	18.718.630,90	0,095713	0,096473	14.383	0,044678	1.285,68	0,051114	-	-	0,1922650
10715	ELISEU MARTINS	8.137.671,25	0,042098	8.364.453,96	0,042769	0,042434	4.834	0,015016	1.090,50	0,043355	-	-	0,1008044
10731	ESPERANTINA	61.497.796,64	0,318145	58.510.952,26	0,299179	0,308662	39.078	0,121388	911,21	0,036227	-	-	0,4662776
10740	FARTURA DO PIAUI	1.292.481,63	0,006686	954.447,52	0,004880	0,005783	5.220	0,016215	717,99	0,028545	-	-	0,0505433
10758	FLORES DO PIAUI	3.124.998,17	0,016166	3.064.724,64	0,015671	0,015919	4.393	0,013646	972,21	0,038652	-	-	0,0682165
10804	FLORESTA DO PIAUI	1.679.868,24	0,008690	988.899,90	0,005056	0,006873	2.518	0,007822	206,14	0,008196	-	-	0,0228908
10774	FLORIANO	351.331.883,81	1,817538	350.377.874,75	1,791560	1,804549	58.969	0,183176	3.409,66	0,135557	-	-	2,1232820
10790	FRANCINOPOLIS	3.773.654,80	0,019522	3.342.707,71	0,017092	0,018307	5.264	0,016352	254,41	0,010114	-	-	0,0447731
10812	FRANCISCO AYRES	2.763.607,93	0,014297	2.765.221,99	0,014139	0,014218	4.288	0,013320	656,45	0,026098	-	-	0,0536362
10820	FRANCISCO MACEDO	4.090.913,64	0,021163	1.759.097,10	0,008995	0,015079	3.128	0,009717	117,32	0,004664	-	-	0,0294597
10839	FRANCISCO SANTOS	8.110.725,35	0,041959	6.535.107,12	0,033415	0,037687	9.154	0,028435	569,50	0,022642	-	-	0,0887640
10855	FRONTEIRAS	93.548.754,98	0,483954	164.508.869,76	0,841170	0,662562	11.432	0,035511	789,83	0,031401	-	-	0,7294744
10847	GEMINIANO	10.678.938,04	0,055245	8.419.558,35	0,043051	0,049148	5.352	0,016625	471,57	0,018748	-	-	0,0845212
10871	GILBUES	10.193.669,02	0,052735	36.358.428,74	0,185909	0,119322	10.522	0,032685	3.495,02	0,138951	-	-	0,2909570
10898	GUADALUPE	97.002.703,09	0,501822	83.727.177,00	0,428116	0,464969	10.335	0,032104	1.019,65	0,040538	-	-	0,5376104

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 184/17
TERESINA - PI - Terça-feira 03 de outubro de 2017



Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº ____/17.

ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2018

10863	GUARIBAS	2.962.001,19	0,015323	2.907.347,41	0,014866	0,015095	4.489	0,013944	4.279,67	0,170146	-	-	0,1991850
10910	HUGO NAPOLEAO	2.863.481,66	0,014814	2.367.559,42	0,012106	0,013460	3.816	0,011854	273,72	0,010882	-	-	0,0361957
10880	ILHA GRANDE	14.142.011,01	0,073161	6.147.660,15	0,031434	0,052297	9.268	0,028789	134,32	0,005340	-	-	0,0864268
10936	INHUMA	16.820.780,48	0,087019	12.921.020,04	0,066068	0,076543	15.065	0,046797	1.042,82	0,041459	-	-	0,1647988
10952	IPIRANGA DO PIAUÍ	9.462.379,51	0,048952	8.943.142,38	0,045728	0,047340	9.649	0,029973	527,72	0,020980	-	-	0,0982930
10979	ISAIAS COELHO	5.425.888,47	0,028070	4.884.376,81	0,024975	0,026522	8.428	0,026180	664,66	0,026425	-	-	0,0791270
10995	ITAINOPOLIS	10.544.747,45	0,054551	7.869.601,46	0,040239	0,047395	11.343	0,035235	810,75	0,032233	-	-	0,1148627
11010	ITAUEIRA	14.365.532,13	0,074317	18.037.986,91	0,092232	0,083275	10.845	0,033688	2.534,50	0,100764	-	-	0,2177262
11029	JACOBINA DO PIAUI	5.174.526,91	0,026769	5.503.928,97	0,028143	0,027456	5.656	0,017569	1.443,26	0,057379	-	-	0,1024046
11037	JAICOS	24.826.344,69	0,128434	19.931.750,72	0,101915	0,115175	18.782	0,058343	854,34	0,033966	-	-	0,2074831
11045	JARDIM DO MULATO	1.699.604,98	0,008793	1.792.236,79	0,009164	0,008978	4.430	0,013761	460,52	0,018309	-	-	0,0410480
10901	JATOBA DO PIAUI	2.164.617,00	0,011198	2.269.572,66	0,011605	0,011401	4.786	0,014867	663,80	0,026390	-	-	0,0526587
11053	JERUMENHA	15.308.843,20	0,079197	16.173.845,49	0,082700	0,080949	4.384	0,013618	1.693,77	0,067339	-	-	0,1619057
10928	JOAO COSTA	3.897.146,87	0,020161	1.818.989,45	0,009301	0,014731	2.961	0,009198	1.716,17	0,068229	-	-	0,0921580
11070	JOAQUIM PIRES	6.435.402,87	0,033292	7.204.078,17	0,036836	0,035064	14.123	0,043870	739,57	0,029403	-	-	0,1083374
10944	JOCA MARQUES	1.200.578,26	0,006211	1.311.380,96	0,006705	0,006458	5.350	0,016619	166,44	0,006617	-	-	0,0296941
11096	JOSE DE FREITAS	44.368.037,51	0,229528	68.623.112,15	0,350885	0,290207	38.550	0,119748	1.538,21	0,061154	-	-	0,4711090
10960	JUAZEIRO DO PIAUI	4.160.913,85	0,021526	6.128.201,15	0,031335	0,026430	5.391	0,016746	827,20	0,032887	-	-	0,0760631
10987	JULIO BORGES	1.312.237,32	0,006789	1.486.078,47	0,007599	0,007194	5.534	0,017190	1.290,41	0,051303	-	-	0,0756866
11002	JUREMA	2.557.958,14	0,013233	2.118.655,89	0,010833	0,012033	4.683	0,014547	1.297,32	0,051577	-	-	0,0781570
11100	LAGOA ALEGRE	5.147.187,43	0,026628	5.176.691,68	0,026470	0,026549	8.395	0,026077	394,66	0,015690	-	-	0,0683165
11061	LAGOA DE SAO FRANCISCO	1.970.785,41	0,010195	1.987.324,01	0,010162	0,010179	6.646	0,020645	155,64	0,006188	-	-	0,0370107
11126	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	2.683.533,24	0,013883	2.609.401,37	0,013342	0,013613	4.582	0,014233	1.300,54	0,051705	-	-	0,0795509
11088	LAGOA DO PIAUI	25.674.976,34	0,132824	11.762.652,90	0,060145	0,096484	3.996	0,012413	427,20	0,016984	-	-	0,1258811
11142	LAGOA DO SITIO	2.133.768,66	0,011039	1.875.592,71	0,009590	0,010314	5.087	0,015802	789,71	0,031396	-	-	0,0575126
11169	LAGOINHA DO PIAUI	1.002.822,02	0,005188	1.022.599,97	0,005229	0,005208	2.796	0,008685	67,51	0,002684	-	-	0,0165774
11118	LANDRI SALES	5.346.849,73	0,027661	5.575.218,84	0,028507	0,028084	5.217	0,016206	1.193,32	0,047442	-	-	0,0917321
11134	LUIS CORREIA	45.709.431,17	0,236468	53.916.474,24	0,275687	0,256077	29.792	0,092543	1.071,28	0,042591	-	-	0,3912109
11150	LUZILANDIA	24.934.382,33	0,128993	24.179.766,69	0,123637	0,126315	25.082	0,077912	704,43	0,028006	-	-	0,2322329
11207	MADEIRO	2.632.522,58	0,013619	2.471.145,71	0,012636	0,013127	8.170	0,025379	177,22	0,007046	-	-	0,0455513
11177	MANOEL EMIDIO	5.034.573,48	0,026045	5.595.455,72	0,028611	0,027328	5.266	0,016358	1.618,95	0,064364	-	-	0,1080502
11185	MARCOLANDIA	13.318.620,49	0,068901	13.927.273,63	0,071213	0,070057	8.342	0,025913	137,07	0,005449	-	-	0,1014193
11193	MARCOS PARENTE	8.723.248,24	0,045128	9.469.157,06	0,048418	0,046773	4.478	0,013910	775,77	0,030842	-	-	0,0915249
11223	MASSAPE DO PIAUI	2.186.189,11	0,011310	1.950.973,29	0,009976	0,010643	6.338	0,019688	525,62	0,020897	-	-	0,0512275
11215	MATIAS OLIMPIO	8.406.886,10	0,043491	8.579.356,66	0,043868	0,043680	10.759	0,033421	226,22	0,008994	-	-	0,0860942
11231	MIGUEL ALVES	18.246.683,29	0,094395	17.519.771,36	0,089582	0,091989	33.209	0,103157	1.393,71	0,055409	-	-	0,2505556
11258	MIGUEL LEAO	3.780.625,75	0,019558	2.006.162,36	0,010258	0,014908	1.228	0,003815	74,52	0,002963	-	-	0,0216852
11240	MILTON BRANDAO	2.260.421,33	0,011694	2.276.775,05	0,011642	0,011668	6.511	0,020225	1.371,77	0,054537	-	-	0,0864299
11274	MONSENHOR GIL	21.497.017,79	0,111210	20.934.778,18	0,107044	0,109127	10.409	0,032334	582,06	0,023141	-	-	0,1646014
11290	MONSENHOR HIPOLITO	5.797.991,67	0,029995	4.878.383,50	0,024944	0,027469	7.621	0,023673	391,30	0,015557	-	-	0,0666996
11312	MONTE ALEGRE DO PIAUI	68.069.702,04	0,352144	113.347.549,21	0,579571	0,465857	10.448	0,032455	2.417,85	0,096126	-	-	0,5944382
11266	MORRO CABECA NO TEMPO	925.287,27	0,004787	1.609.958,16	0,008232	0,006509	4.066	0,012630	2.210,92	0,087899	-	-	0,1070389
11282	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	3.010.221,02	0,015573	2.412.255,04	0,012334	0,013954	6.684	0,020763	328,28	0,013052	-	-	0,0477676
11304	MURICI DOS PORTELAS	1.898.100,95	0,009819	1.868.773,18	0,009555	0,009687	8.997	0,027947	481,52	0,019144	-	-	0,0567786
11339	NAZARE DO PIAUI	5.832.226,03	0,030172	4.999.821,43	0,025565	0,027868	7.231	0,022462	1.311,57	0,052144	-	-	0,1024738
12246	NAZARIA	23.095.052,69	0,119477	28.172.621,65	0,144053	0,131765	8.425	0,026171	171,00	0,006798	-	-	0,1647341
11320	NOSSA SENHORA DE NAZARE	2.092.247,88	0,010824	2.313.589,60	0,011830	0,011327	4.786	0,014867	356,34	0,014167	-	-	0,0403606

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 184/17
TERESINA - PI - Terça-feira 03 de outubro de 2017



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2018

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº ____/17.

11355	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	2.649.936,21	0,013709	2.321.687,05	0,011871	0,012790	8.547	0,026550	358,36	0,014247	-	-	0,0535871
11487	NOVA SANTA RITA	2.162.797,12	0,011189	2.385.773,63	0,012199	0,011694	4.302	0,013363	1.119,14	0,044494	-	-	0,0695508
11371	NOVO ORIENTE DO PIAUI	4.296.121,81	0,022225	3.408.003,49	0,017426	0,019825	6.466	0,020085	500,47	0,019897	-	-	0,0598078
11347	NOVO SANTO ANTONIO	1.187.642,33	0,006144	1.328.999,76	0,006795	0,006470	2.940	0,009133	528,41	0,021008	-	-	0,0366101
11398	OEIRAS	93.993.160,44	0,486253	92.299.919,44	0,471950	0,479101	36.432	0,113169	2.719,54	0,108120	-	-	0,7003905
11363	OLHO D AGUA DO PIAUI	771.820,68	0,003993	729.962,56	0,003732	0,003863	2.417	0,007508	220,13	0,008752	-	-	0,0201221
11436	PADRE MARCOS	9.194.464,36	0,047566	8.889.879,11	0,045456	0,046511	6.758	0,020992	319,12	0,012687	-	-	0,0801905
11452	PAES LANDIM	4.560.492,16	0,023593	4.901.960,74	0,025065	0,024329	4.065	0,012627	349,68	0,013902	-	-	0,0508580
11380	PAJEU DO PIAUI	2.559.693,33	0,013242	2.219.871,12	0,011351	0,012296	3.333	0,010353	1.075,26	0,042749	-	-	0,0653987
11479	PALMEIRA DO PIAUI	14.563.587,46	0,075341	17.953.071,98	0,091798	0,083570	4.967	0,015429	2.021,23	0,080358	-	-	0,1793564
11495	PALMEIRAIS	10.963.690,85	0,056718	10.191.912,35	0,052114	0,054416	14.295	0,044405	1.360,31	0,054081	-	-	0,1529020
11401	PAQUETA	969.338,29	0,005015	1.095.330,67	0,005601	0,005308	3.886	0,012071	448,46	0,017829	-	-	0,0352080
11517	PARNAGUA	5.431.534,76	0,028099	6.122.249,59	0,031304	0,029702	10.613	0,032967	3.284,56	0,130584	-	-	0,1932526
11533	PARNAIBA	671.312.093,02	3,472885	758.727.013,86	3,879540	3,676212	150.547	0,467645	435,56	0,017317	-	-	4,1611740
11541	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	2.711.269,81	0,014026	3.029.231,43	0,015489	0,014758	4.500	0,013978	849,60	0,033777	-	-	0,0625135
11568	PATOS DO PIAUI	5.223.575,88	0,027023	4.811.210,58	0,024601	0,025812	6.288	0,019532	723,27	0,028755	-	-	0,0740994
12025	PAU D'ARCO DO PIAUI	1.017.199,07	0,005262	1.239.266,21	0,006337	0,005799	3.975	0,012348	426,63	0,016961	-	-	0,0351084
11550	PAULISTANA	46.943.391,58	0,242851	40.357.110,86	0,206355	0,224603	20.192	0,062723	1.751,99	0,069654	-	-	0,3569793
11444	PAVUSSU	2.485.724,25	0,012859	3.430.805,20	0,017542	0,015201	3.623	0,011254	1.494,69	0,059424	-	-	0,0858791
11576	PEDRO II	34.600.755,77	0,178999	38.272.038,53	0,195693	0,187346	38.127	0,118434	1.518,19	0,060358	-	-	0,3661388
11460	PEDRO LAURENTINO	1.440.338,42	0,007451	1.298.097,65	0,006637	0,007044	2.495	0,007750	835,05	0,033199	-	-	0,0479935
11592	PICOS	496.280.807,30	2,567399	436.375.310,22	2,231284	2,399341	76.928	0,238962	525,12	0,020877	-	-	2,6591806
11614	PIMENTEIRAS	7.305.308,00	0,037792	7.266.890,09	0,037157	0,037475	11.935	0,037074	4.577,59	0,181990	-	-	0,2565389
11630	PIO IX	19.688.778,26	0,101856	18.335.019,44	0,093751	0,097803	18.125	0,056302	1.948,84	0,077480	-	-	0,2315849
11657	PIRACURUCA	44.045.692,38	0,227861	44.080.118,64	0,225391	0,226626	28.312	0,087946	2.380,51	0,094642	-	-	0,4092133
11673	PIRIPIRI	130.578.149,85	0,675517	125.982.904,09	0,644179	0,659848	62.733	0,194868	1.408,93	0,056014	-	-	0,9107303
11690	PORTO	5.403.642,94	0,027955	4.440.046,13	0,022703	0,025329	12.358	0,038388	252,71	0,010047	-	-	0,0737636
11509	PORTO ALEGRE DO PIAUI	826.957,38	0,004278	1.635.597,87	0,008363	0,006321	2.664	0,008275	1.136,80	0,045196	-	-	0,0597915
11711	PRATA DO PIAUI	2.251.237,78	0,011646	2.335.862,39	0,011944	0,011795	3.103	0,009639	196,32	0,007805	-	-	0,0292391
11720	QUEIMADA NOVA	10.436.826,36	0,053993	9.311.044,06	0,047609	0,050801	8.842	0,027466	1.499,87	0,059630	-	-	0,1378968
11738	REDENCAO DO GURGUEIA	5.762.298,62	0,029810	6.026.917,75	0,030817	0,030313	8.634	0,026820	2.468,01	0,098120	-	-	0,1552534
11754	REGENERACAO	23.080.892,95	0,119404	28.811.354,71	0,147319	0,133361	17.698	0,054975	1.257,16	0,049981	-	-	0,2383174
11525	RIACHO FRIO	2.775.649,06	0,014359	2.005.507,58	0,010255	0,012307	4.246	0,013189	2.221,95	0,088338	-	-	0,1138339
11584	RIBEIRA DO PIAUI	1.940.718,44	0,010040	2.073.661,85	0,010603	0,010321	4.403	0,013677	990,68	0,039386	-	-	0,0633848
11770	RIBEIRO GONCALVES	74.639.582,14	0,386131	130.057.285,84	0,665012	0,525572	7.214	0,022409	3.979,04	0,158194	-	-	0,7061743
11797	RIO GRANDE DO PIAUI	5.267.073,10	0,027248	8.815.136,47	0,045074	0,036161	6.331	0,019666	611,01	0,024292	-	-	0,0801188
11819	SANTA CRUZ	6.599.137,01	0,034139	6.387.008,07	0,032658	0,033399	6.140	0,019073	611,50	0,024311	-	-	0,0767827
11800	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	1.606.460,12	0,008311	1.882.499,09	0,009626	0,008968	3.952	0,012276	984,08	0,039124	-	-	0,0603683
11835	SANTA FILOMENA	19.584.302,06	0,101315	97.444.351,83	0,498255	0,299785	6.156	0,019122	5.285,45	0,210133	-	-	0,5290398
11851	SANTA LUZ	6.742.344,80	0,034880	3.326.615,93	0,017010	0,025945	5.761	0,017895	1.186,83	0,047185	-	-	0,0910249
11827	SANTA ROSA DO PIAUI	4.273.275,44	0,022107	3.448.855,03	0,017635	0,019871	5.175	0,016075	356,24	0,014163	-	-	0,0501088
11860	SANTANA DO PIAUI	2.140.545,98	0,011074	2.065.418,32	0,010561	0,010817	4.559	0,014162	140,69	0,005593	-	-	0,0305723
11878	SANTO ANTONIO DE LISBOA	15.020.452,54	0,077705	11.315.215,57	0,057857	0,067781	6.305	0,019585	395,80	0,015736	-	-	0,1031021
11606	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	840.679,81	0,004349	894.304,61	0,004573	0,004461	2.125	0,006601	33,15	0,001318	-	-	0,0123798
11894	SANTO INACIO DO PIAUI	2.531.273,78	0,013095	2.341.777,48	0,011974	0,012535	3.731	0,011590	895,67	0,035609	-	-	0,0597332
11908	SAO BRAZ DO PIAUI	1.215.788,60	0,006290	1.257.828,96	0,006432	0,006361	4.377	0,013596	604,08	0,024016	-	-	0,0439732
11916	SAO FELIX DO PIAUI	2.432.427,76	0,012584	2.234.712,71	0,011427	0,012005	2.901	0,009011	656,52	0,026101	-	-	0,0471176

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 184/17
TERESINA - PI - Terça-feira 03 de outubro de 2017



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2018

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº ____/17.

11622	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	4.463.637,74	0,023092	3.783.301,83	0,019345	0,021218	5.657	0,017572	842,45	0,033493	-	-	0,0722839
11932	SAO FRANCISCO DO PIAUI	3.497.365,74	0,018093	4.021.270,46	0,020562	0,019327	6.324	0,019644	1.340,65	0,053300	-	-	0,0922717
11649	SAO GONCALO DO GURGUEIA	2.410.454,11	0,012470	1.170.319,92	0,005984	0,009227	2.988	0,009282	1.385,31	0,055075	-	-	0,0735841
11959	SAO GONCALO DO PIAUI	3.542.945,31	0,018329	4.111.989,03	0,021026	0,019677	4.931	0,015317	147,59	0,005868	-	-	0,0408621
11983	SAO JOAO DA CANABRAVA	3.267.631,00	0,016904	3.043.008,89	0,015560	0,016232	4.534	0,014084	470,95	0,018724	-	-	0,0490396
11665	SAO JOAO DA FRONTEIRA	2.724.138,38	0,014093	4.931.484,97	0,025216	0,019654	5.938	0,018445	764,74	0,030404	-	-	0,0685032
11975	SAO JOAO DA SERRA	4.095.921,38	0,021189	4.111.379,59	0,021022	0,021106	6.050	0,018793	962,26	0,038256	-	-	0,0781553
11681	SAO JOAO DA VARJOTA	1.667.950,29	0,008629	1.327.817,66	0,006789	0,007709	4.762	0,014792	395,37	0,015719	-	-	0,0382199
11703	SAO JOAO DO ARRAIAL	2.559.936,79	0,013243	2.259.940,73	0,011556	0,012399	7.847	0,024375	213,35	0,008482	-	-	0,0452568
11991	SAO JOAO DO PIAUI	40.044.704,66	0,207162	34.963.317,94	0,178775	0,192969	20.258	0,062928	1.532,43	0,060925	-	-	0,3168210
12009	SAO JOSE DO DIVINO	3.687.957,60	0,019079	3.641.998,93	0,018622	0,018851	5.260	0,016339	319,11	0,012687	-	-	0,0478767
12017	SAO JOSE DO PEIXE	5.574.259,03	0,028837	3.814.230,29	0,019503	0,024170	3.689	0,011459	1.339,50	0,053254	-	-	0,0888834
12033	SAO JOSE DO PIAUI	6.417.946,57	0,033202	6.368.877,06	0,032565	0,032884	6.602	0,020508	330,72	0,013148	-	-	0,0665398
12050	SAO JULIAO	5.559.433,79	0,028761	5.092.991,00	0,026042	0,027401	6.261	0,019449	298,11	0,011852	-	-	0,0587014
12068	SAO LOURENCO DO PIAUI	2.862.894,41	0,014811	2.320.045,77	0,011863	0,013337	4.501	0,013981	683,66	0,027180	-	-	0,0544984
11746	SAO LUIS DO PIAUI	858.192,08	0,004440	794.790,14	0,004064	0,004252	2.602	0,008083	219,90	0,008742	-	-	0,0210767
11762	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	1.282.543,36	0,006635	959.671,84	0,004907	0,005771	2.413	0,007496	384,19	0,015274	-	-	0,0285406
11789	SAO MIGUEL DO FIDALGO	1.252.199,62	0,006478	1.155.893,24	0,005910	0,006194	2.991	0,009291	802,75	0,031915	-	-	0,0473998
12076	SAO MIGUEL DO TAPUIO	10.881.145,98	0,056291	11.949.677,58	0,061101	0,058696	17.395	0,054034	5.220,51	0,207551	-	-	0,3202815
12092	SAO PEDRO DO PIAUI	12.228.223,76	0,063260	11.879.603,75	0,060743	0,062002	14.056	0,043662	525,72	0,020901	-	-	0,1265649
12114	SAO RAIMUNDO NONATO	112.542.004,87	0,582211	98.400.406,63	0,503143	0,542677	34.109	0,105953	2.427,89	0,096525	-	-	0,7451555
11843	SEBASTIAO BARROS	899.741,59	0,004655	958.186,85	0,004899	0,004777	3.421	0,010627	1.013,93	0,040310	-	-	0,0557142
11886	SEBASTIAO LEAL	67.347.935,39	0,348410	129.687.457,41	0,663121	0,505765	4.224	0,013121	3.111,10	0,123688	-	-	0,6425738
12122	SIGEFREDO PACHECO	4.283.495,45	0,022160	3.940.261,48	0,020147	0,021154	9.880	0,030690	982,07	0,039044	-	-	0,0908880
12130	SIMOES	321.733.704,12	1,664418	26.624.658,56	0,136138	0,900278	14.398	0,044725	1.023,92	0,040708	-	-	0,9857102
12157	SIMPLICIO MENDES	30.629.382,78	0,158454	28.150.593,36	0,143940	0,151197	12.488	0,038792	1.398,95	0,055618	-	-	0,2456067
12173	SOCORRO DO PIAUI	2.329.666,87	0,012052	2.365.246,31	0,012094	0,012094	4.500	0,013978	692,99	0,027551	-	-	0,0536025
11924	SUSSUAPARA	9.434.331,43	0,048806	10.247.918,42	0,052400	0,050603	6.612	0,020539	220,07	0,008749	-	-	0,0798915
11940	TAMBORIL DO PIAUI	1.209.904,73	0,006259	1.362.966,68	0,006969	0,006614	2.870	0,008915	1.578,64	0,062762	-	-	0,0782910
11967	TANQUE DO PIAUI	1.284.609,98	0,006646	1.481.018,66	0,007573	0,007109	2.719	0,008446	377,04	0,014990	-	-	0,0305452
12190	TERESINA	8.717.612.582,74	45,098640	8.355.822.377,11	42,725176	43,911908	850.198	2,640976	1.584,70	0,063003	-	-	46,6158862
12211	UNIAO	125.505.410,31	0,649274	91.601.236,86	0,468377	0,558826	43.761	0,135935	1.173,45	0,046653	-	-	0,7414136
12238	URUCUI	496.036.107,21	2,566133	751.851.027,64	3,844381	3,205257	21.188	0,065816	8.452,03	0,336026	-	-	3,6070992
12254	VALENÇA DO PIAUI	53.634.928,19	0,277468	47.496.537,73	0,242860	0,260164	20.588	0,063953	1.350,52	0,053692	-	-	0,3778094
12262	VARZEA BRANCA	1.598.429,78	0,008269	1.634.350,86	0,008357	0,008313	4.873	0,015137	435,18	0,017301	-	-	0,0407514
12270	VARZEA GRANDE	3.210.130,61	0,016607	3.072.965,78	0,015713	0,016160	4.325	0,013435	233,93	0,009300	-	-	0,0388948
12106	VERA MENDES	3.069.946,53	0,015882	2.143.559,72	0,010960	0,013421	3.029	0,009409	310,37	0,012339	-	-	0,0351693
12149	VILA NOVA DO PIAUI	2.055.226,73	0,010632	2.278.278,65	0,011649	0,011141	2.931	0,009105	167,96	0,006678	-	-	0,0269229
12165	WALL FERAZ	2.260.160,68	0,011692	1.995.461,03	0,010203	0,010948	4.390	0,013637	264,71	0,010524	-	-	0,0351086
	TOTAL (*)	14.497.575.774,24	75,000000	14.667.854.795,43	75,000000	75,000000	3.219.257	10,000000	251.529,19	10,000000	-	0,000000	95,0000000

(1) Excluídos os valores negativos

(4) <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>



ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 933/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019909/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO no período de 06/10/17 a 16/10/17, para participar do Curso de Formação em PNL - Practitioner, a ser realizado na cidade de Atibaia/SP, no período de 07/10 a 15/10/17, atribuindo-lhe 10 (dez) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 939/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 021440/17,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JOSÉ DE JESUS CARDOSO DA CUNHA, Matrícula nº 97.037-9, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do XXXV Seminário para Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que ocorrerá no período de 02 a 04/10/17, na cidade de Esperantina, conforme Portaria nº 887/17/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 942/2017

Altera a Portaria nº 062/2015, que dispõe sobre a utilização dos estacionamentos existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos estacionamentos existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização dos estacionamentos localizados na sede do Tribunal de Contas, e nos Anexos I e II, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Compete à Divisão de Patrimônio e Logística da Diretoria Administrativa (DA), com o apoio operacional da Seção de Transportes e Assessoria Militar, implementar e fiscalizar a aplicação do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único – A Divisão de Patrimônio e Logística da Diretoria Administrativa (DA) delimitará e identificará:

I – as vagas que se destinam a membros e servidores do Tribunal de Contas, conforme distribuição constante nos anexos desta Portaria;

II – as vagas disponíveis constantes no anexo desta Portaria, a serem eventualmente ocupadas por veículos integrantes da frota do Tribunal de Contas.

Art. 3º Serão usuários das vagas reservadas nos estacionamentos do Tribunal de Contas os membros e servidores abaixo discriminados:

- I – os Conselheiros;
- II – os Conselheiros Substitutos;
- III – os Procuradores de Contas;
- IV – o Chefe de Gabinete e o Assessor Especial da Presidência;
- V – os Diretores;
- VI – o Secretário das Sessões e Subsecretário das Sessões;
- VII – o Assessor Militar;
- VIII – os Consultores Técnicos;
- IX – os Chefes de Divisão;
- X – o Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Contas;
- XI – Escola de Contas; e
- XII – Cerimonial.

Parágrafo único – No caso de afastamento do titular da vaga de estacionamento, o substituto em exercício poderá ocupar a vaga, mediante solicitação à Divisão de Patrimônio e Logística.

Art. 4º As vagas livres serão preenchidas por servidores e visitantes do Tribunal de Contas, de acordo com a ordem de chegada.



Art. 5º A critério da Presidência, o acesso e o uso da do estacionamento poderá ser interditado, parcial ou totalmente, quando da realização de reformas, ou por ocasião de solenidades ou de outros eventos no âmbito das instalações do Tribunal de Contas.

Art. 6º O Tribunal de Contas não se responsabiliza por acidentes, furtos ou danos causados aos veículos no interior da garagem, bem como por quaisquer avarias ocasionadas em decorrência do uso das vagas.

Art. 7º É vedado:

- I – o ingresso de veículos nos estacionamentos sem prévia autorização;
- II – a troca de vagas entre seus detentores;
- III – o estacionamento de veículo em local diverso daquele que lhe foi destinado; e
- IV – a cessão de uso de vaga a terceiros.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Patrimônio e Logística da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único – A Divisão de Patrimônio e Logística, se considerar que o caso omissos é complexo, deverá encaminhá-lo, devidamente informado, à Presidência do Tribunal de Contas, para sua decisão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2017.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

ANEXO			
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO INTERNO DO TCE-PI			
Vaga	Localização	Destinação	Observação
1	Anexo II	Livre	
2	Anexo II	Livre	
3	Anexo II	Livre	
4	Anexo II	Livre	
5	Anexo II	Livre	
6	Anexo II	Livre	
7	Anexo II	Livre	
8	Anexo II	Livre	
9	Anexo II	Livre	
10	Anexo II	Assessor Militar	
11	Anexo II	Vaga Extinta	
12	Anexo II	Vaga Extinta	
13	Anexo II	Vaga Extinta	
14	Anexo II	Vaga Extinta	



15	Anexo II	Vaga Extinta	
16	Anexo II	Livre	
17	Anexo II	Livre	
18	Anexo II	Livre	
19	Anexo II	Livre	
20	Anexo II	Livre	
21	Anexo II	Livre	
22	Anexo II	Livre	
23	Anexo II	Idoso	
24	Anexo II	Deficiente	
25	Anexo II	Livre	
26	Anexo II	Livre	
27	Anexo II	Livre	
28	Anexo II	Livre	
29	Anexo II	Livre	
30	Anexo II	Livre	
31	Anexo II	Livre	
32	Anexo II	Deficiente	
33	Anexo II	Idoso	
34	Anexo II	Livre	
35	Anexo II	Livre	
36	Anexo II	Livre	
37	Anexo II	Livre	
38	Anexo II	Livre	
39	Anexo II	Livre	
40	Anexo II	Livre	
41	Anexo II	Livre	
42	Anexo II	Livre	
43	Anexo II	Livre	
44	Anexo II	Livre	
45	Anexo II	EGC	
46	Anexo II	EGC	
47	Anexo II	Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Contas	
48	Anexo II	Diretor	
49	Anexo II	Diretor	
50	Anexo II	Procurador	
51	Anexo II	Conselheiro	
52	Anexo II	Conselheiro	
53	Anexo II	Conselheiro	
54	Anexo II	Conselheiro	
55	Anexo II	Conselheiro	
56	Anexo II	Conselheiro	
57	Anexo II	Conselheiro	

58	Anexo II	Procurador	
59	Anexo II	Procurador	
60	Anexo II	Procurador	
61	Anexo II	Procurador	
62	Anexo II	Diretor	
63	Anexo II	Conselheiro Substituto	
64	Anexo II	Conselheiro Substituto	
65	Anexo II	Conselheiro Substituto	
66	Anexo II	Conselheiro Substituto	
67	Anexo II	Conselheiro Substituto	
68	Anexo II	Chefe de Gabinete da Presidência	
69	Anexo II	Secretário das Sessões	
70	Anexo II	Conselheiro	
71	Anexo II	Conselheiro	
72	Anexo II	Conselheiro	
73	Anexo II	Conselheiro	
74	Anexo II	Conselheiro	
75	Anexo II	Conselheiro	
76	Anexo II	Conselheiro	
77	Anexo II	Assessor Especial da Presidência	
78	Sede	Vaga Extinta	
79	Sede	Vaga Extinta	
80	Sede	Vaga Extinta	
81	Sede	Vaga Extinta	
82	Sede	Vaga Extinta	
83	Sede	Vaga Extinta	
84	Sede	Viatura TCE	
85	Sede	Viatura TCE	
86	Sede	Viatura TCE	
87	Sede	Viatura TCE	
88	Sede	Viatura TCE	
89	Sede	Viatura TCE	
90	Sede	Viatura TCE	
91	Sede	Viatura TCE	
92	Sede	Viatura TCE	
93	Sede	Viatura TCE	
94	Sede	Chefe de Divisão	
95	Sede	Chefe de Divisão	
96	Sede	Chefe de Divisão	
97	Sede	Chefe de Divisão	
98	Sede	Chefe de Divisão	
99	Sede	Viatura TCE	
100	Sede	Viatura TCE	

101	Sede	Viatura TCE	
102	Sede	Viatura TCE	
103	Sede	Viatura TCE	
104	Sede	Viatura TCE	
105	Sede	Viatura TCE	
106	Anexo I	Diretor	
107	Anexo I	Chefe de Divisão	
108	Anexo I	Chefe de Divisão	
109	Anexo I	Consultor Técnico	
110	Anexo I	Chefe de Divisão	
111	Anexo I	Chefe de Divisão	
112	Anexo I	Diretor	
113	Anexo I	Diretor	
114	Anexo I	Chefe de Divisão	
115	Anexo I	Chefe de Divisão	
116	Anexo I	Chefe de Divisão	
117	Anexo II	Chefe de Divisão	
118	Sede	Viatura TCE	
119	Sede	Viatura TCE	
120	Anexo II	Chefe de Divisão	
121	Anexo I	Deficiente	
122	Anexo III	Consultor Técnico	
123	Anexo III	Chefe de Divisão	
124	Anexo III	Chefe de Divisão	
125	Anexo III	Chefe de Divisão	
126	Anexo III	Diretor	
127	Anexo III	Diretor	
128	Anexo III	Chefe de Divisão	
129	Anexo III	Consultor Técnico	
130	Anexo III	Subsecretário das Sessões	
131	Anexo III	Chefe de Divisão	
132	Anexo III	Chefe de Divisão	
133	Anexo III	Chefe de Divisão	
134	Anexo III	Chefe de Divisão	
135	Anexo III	Chefe de Divisão	
136	Anexo III	Chefe de Divisão	
137	Anexo III	Chefe de Divisão	
138	Anexo III	Chefe de Divisão	
139	Anexo III	Consultor Técnico	
140	Anexo III	Chefe de Divisão	
141	Anexo III	Cerimonial	
142	Anexo III	Livre	
143	Anexo III	Consultor Técnico	



144	Anexo III	Consultor Técnico	
145	Anexo III	Chefe de Divisão	
146	Anexo III	Chefe de Divisão	
147	Anexo III	Livre	
148	Anexo III	Livre	

PORTARIA Nº 943/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 020869/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, no período de 18/10 a 22/10/17, para participar do VI Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, que será realizado na cidade de Natal/RN, nos dias 19 a 21/10/17, atribuindo-lhe 04 (quatro) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2017**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 090/2017, em favor da Empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.825.457/0001-99**, no valor de R\$ R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais), referente à participação de três servidores (R\$ 2.540,00 por participante), no Curso “Auditoria da Folha de Pagamento no Serviço Público”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo **TC/018.044/2017 (Apenso o Processo TC/018029/2017)**.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício - TCE-PI



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0100/2017

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0100/2017, em favor da **ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS-EBEC**, inscrita no **CNPJ nº 06.941.531/0001-65**, no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais) referente à participação do Excelentíssimo Senhor José Araújo Pinheiro Júnior, Procurador do Ministério Público de Contas, no **VI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL**, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 12 do processo TC/020869/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0101/2017

Aos dois dias do mês de outubro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0101/2017, em favor da Empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA**, **CNPJ: 10.825.457/0001-99**, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), referente à participação de servidor no Curso “Sistema e-social - valores e estrutura através de conformidade fiscal”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo TC/020261/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, certificados, diplomas, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, cartazes, folders, calendários, convites, cartões, etc.) conforme previsto no termo de referência, através do sistema de registro preço na



modalidade pregão eletrônico, com execução mediante o regime de entrega fracionada, para atender às necessidades do TCE, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 5 – CONFECÇÃO DE ENVELOPES

ITEM	<p><i>CINTHIA NOGUEIRA DANTAS</i> CNPJ: 07.898.902/0001-36. Rua Rui Barbosa, 620-A – Centro Norte 64000-090. Fones 3221-2519/3226-2763 Teresina – Piauí Fotolitorealce2011@hotmail.com Representante legal: Cintia Nogueira Dantas CPF: 733.344.993-91 RG: 1.292.194 SSP/PI</p>			
X	Especificação	Preço Unitário	Quantidade Total Estimada	Preço Total R\$
1	Envelopes branco 110X230mm tipo escritório com janela, 4X0 cores 75g com timbre e brasão	0,30	8.000	2.400,00
2	Envelopes branco 110X230mm tipo escritório com janela, 75g com timbre e brasão	0,30	8.000	2.400,00
3	Envelopes branco 110X230mm tipo escritório sem janela, 4X0 cores 75g com timbre, brasão	0,30	8.000	2.400,00
4	Envelopes tipo saco grande kraft Ouro 310x410mm, 80g. com timbre e brasão	0,80	8.000	6.400,00
5	Envelope Tipo saco médio Kraft ouro, 260X360mm, 80g com timbre e brasão	0,62	8.000	4.962,00
6	Envelope Tipo saco médio Kraft ouro, 260X360mm 4X0 cores, 80g com timbre e brasão	0,65	4.000	2.600,00
7	Envelope Tipo saco pequeno Kraft ouro, 180X250mm 4X0 cores, 80g com timbre, brasão	0,40	4.000	1.600,00
8	Envelope Tipo saco pequeno Kraft ouro, 180X250mm 4X0 cores, 80g com timbre,	0,40	4.000	1.600,00
9	Envelope Tipo saco pequeno Kraft ouro, 180X250mm, 80g com timbre, brasão	0,40	4.000	1.600,00
10	Envelope para convites com faca especial, em papel color plus marfim telado 240g	2,03	1000	2.030,00
11	Envelope para convites, branco alto alvura, 90g 4X0 tamanho 16x22	1,20	5000	6.000,00
Total				R\$ 33.990,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura pelas partes, não podendo ser prorrogada.

4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;



- 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 22 de Setembro de 2017.

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

CINTIA NOGUEIRA DANTAS
CPF: 733.344.993-91 RG: 1.292.194 SSP/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017 **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto nº 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

3. DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, certificados, diplomas, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, cartazes, folders, calendários, convites, cartões, etc.) conforme previsto no termo de referência, através do sistema de registro preço na modalidade pregão eletrônico, com execução mediante o regime de entrega fracionada, para atender às necessidades do TCE, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 10 - CONFENÇÃO DE AGENDAS APOSTILAS E AFINS

ITEM	Cearense Formulários e Editora EIRELI CNPJ nº 06.207.131/0001-20 Rua Judith Martins, 150, Bairro Tamatanduba Eusébio – Ceará Evandro@graficacearense.com.br Representante legal: Evandro Monteiro CPF: 072.832.293-53			
X	Especificação	Preço Unitário Registrado	Quantidade	Preço Total Registrado
1	Agenda personalizada CAPA: 15x21cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couchê Fosco 170g. C/capa: 15x21cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couchê Fosco 170g. Miolo: 260 págs., 15x21cm, 1 cor, Tinta Escala em Offset 90g.	R\$ 25,00	1000	25.000,00



	Miolo: mínimo 30 págs, folha 4x0, 15x21cm, 4 cores, Tinta Escala em Couchê Liso 115g. Lombada: 18mm, Dobrado, Capa Dura, Furado, wire-0.			
2	Apostila Plano1: 42x29. 7cm, 4x2 cores, Tinta Escala em Offset 120g. Miolo: mínimo 90 págs., 21x29. 7cm, 4 cores, Tinta Escala em Offset 90g. Furado, Espiral.	R\$ 25,00	1000	25.000,00
3	Apostila Plano1: 42x29. 7cm, 4x2 cores, Tinta Escala em Offset 120g. Miolo: mínimo 90 págs., 21x29. 7cm, 4 cores, Tinta Escala em Offset 75g. Furado, Espiral.	25,75	1.000	25.750,00
4	Apostila Plano1: 42x29. 7cm, 4x2 cores, Tinta Escala em Offset 120g. Miolo: mínimo 90 págs., 21x29. 7cm, 2 cores, Tinta Escala em Offset 90g. Furado, Espiral.	22,00	1.000	22.000,00
5	Apostila Plano1: 42x29. 7cm, 4x2 cores, Tinta Escala em Offset 120g. Miolo: mínimo 90 págs., 21x29. 7cm, 2 cores, Tinta Escala em Offset 75g. Furado, Espiral.	22,00	1.000	22.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10				R\$ 119.750,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura pelas partes, não podendo ser prorrogada.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
 - 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 22 de Setembro de 2017.

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
 Presidente do TCE/PI

EVANDRO MONTEIRO
 CPF: 072.832.293-53



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

5. DO OBJETO

5.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, certificados, diplomas, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, cartazes, folders, calendários, convites, cartões, etc.) conforme previsto no termo de referência, através do sistema de registro preço na modalidade pregão eletrônico, com execução mediante o regime de entrega fracionada, para atender às necessidades do TCE, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

6. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

6.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 4 – CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVROS EM GERAL, TAIS COMO: REGIMENTO INTERNO, RESOLUÇÕES, TCE-PI, REVISTA DO TCE-PI

CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA – EPP				
ITEM				
CNPJ: 82.581.406/0001-70, Rua Piauí, 2040, Vila Guaíra, Curitiba, Paraná – CEP 80.630-300 Fone: (41) 3021-5322, E-mail: licitacao2@cromosgraf.com.br , Representante Legal: Claudio Norberto Machado CPF: 335.807.319-04 RG: 2.089.999-9 SSP/PR				
X	Especificação	Preço Unitário Registrado	Quantidade	Preço Total Registrado
1	Resoluções TCE - PI – formato aberto 42X30, formato fechado 21X30, 05 lâminas em alta – alvura; 75gr, 1X1 cores iguais, acabamento: dobrado, com grampo com mínimo 20 páginas incluída capa.	5,00	200	1.000,00
2	Livro CAPA: 29.7x43. 6cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Triplex 300g. MIOLO: Mínimo 300 págs., 21x29. 7cm, 4 cores, Tinta Escala em Offset 90g. Lombada: 16mm, Dobrado (CAPA), Cola Pur, Laminado=1 lado(s) (CAPA).	60,00	300	18.000,00
3	Revistas Lombada Quadrada Capa: 29.7x42. 5cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couchê Liso 170g. Miolo: Mínimo 90 págs., 21x29. 7cm, 4 cores, Tinta Escala em Couchê Liso 90g. Dobrado, Cola Pur, Laminado.	15,00	1.000	15.000,00
4	Revista. Form. aberto 430x280mm, Form. Fechado 215x280, capa formato 439x280 em couchê fosco 230 g/m2, 4x0 cores, laminação fosca total frente (capa), verniz localizado prova contratual (somente da capa). Miolo 180 páginas no mínimo, em couchê fosco 95g/m2, 4x4 cores, dobra (miolo), colado em PUR.	30,00	500	15.000,00
5	Impressão de Jornal / Revista / Livro - Formato: 420 X 260 mm (aberto) e 210 x 260 mm (fechado); Número de páginas: Capa e no máximo 100 páginas de miolo; Papel: Capa: Couchê 170 gramas, 4/4 cores (policromia) e Miolo: Couchê 90 gramas, 4/4 cores	32,25	1000	32.250,00

	(policromia). Acabamento: as capas com laminação fosca e acabamento com o miolo em canoa com aplicação dois grampos, lombada canoa e refile trilateral e acabamento com laminação fosca. NRO de lados: 1 (capa) papelão 436x296x200 (miolo)			
6	Livro CAPA: 210x316, 4x0 cores, Tinta Escala em Triplex 300g. MIOLO: mínimo 180 págs., 15x21cm, 1 cor, Tinta Escala em Offset 75g. Lombada:10mm, Dobrado(CAPA), Cola Pur, Laminado=1 lado(s)	16,00	500	8.000,00
7	Livros CAPA: 21x31. 6cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Triplex 300g. MIOLO: mínimo 250 págs., 15x21cm, 1 cor, Tinta Escala em Offset 90g. Lombada:16mm, Dobrado(CAPA), Cola Pur, Laminado=1 lado(s) (CAPA).	18,00	500	9.000,00
8	Livros CAPA: 21x31. 6cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Triplex 300g.MIOLO: Mínimo 250 págs.,15x21cm, 1 cor, Tinta Escala em Offset 75g.Lombada:13mm, Dobrado(CAPA), Cola Pur, Laminado=1 lado(s) (CAPA).	17,50	500	8.750,00
9	Livros Capa Dura CAPA: 44x30, 4x0 cores, Tinta Escala em Couchê Fosco 170g. GUARDA: 44x30cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couchê Fosco 170g. MIOLO: mínimo 250 págs., 21x30cm, 4 cores, Tinta Escala em Couchê Liso 150g. Lombada: 20mm, Dobrado (GUARDA), Cola Pur, Capa Dura, laminado=1 Lado(s) (CAPA).	64,00	500	32.000,00
10	LIVRO - CARTILHA C. Formato: 16. CAPA: impressão em papel couchê brilho 180g, 4x4cores. MIOLO: com até 24 páginas. Impressão em papel OFF-SET 75g, em policromia (4x4cores). ACABAMENTO: plastificado e grampeado.	4,00	2000	8.000,00
11	LIVRO - CARTILHA F. Formato: 16. CAPA: impressão em papel couchê brilho 180g, 4x0cores. MIOLO: com até 48 páginas. Impressão em papel COUCHÊ FOSCO 40kg, em policromia (4x4cores). ACABAMENTO: plastificado e grampeado.	5,00	2000	10.000,00
12	LIVRO - CARTILHA I. Formato: 8, com até 40 páginas. CAPA: em papel couchê brilho 180g, em policromia. MIOLO: papel OFF-SET 24kg, impressão em 4x0cor. ACABAMENTO: plastificado e grampeado.	6,00	2000	12.000,00
VSALOR TOTAL DO LOTE 4				169.000,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura pelas partes, não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.



- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
- 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 22 de Setembro de 2017.

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

CLAUDIO NORBERTO MACHADO
CPF: 335.807.319-04 RG: 2.089.999-9 SSP/PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017 **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

7. DO OBJETO

7.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, certificados, diplomas, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, cartazes, folders, calendários, convites, cartões, etc.) conforme previsto no termo de referência, através do sistema de registro preço na modalidade pregão eletrônico, com execução mediante o regime de entrega fracionada, para atender às necessidades do TCE, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

8. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 1 - CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE BLOCOS

ITEM	LOTUS EDITORA LTDA – ME CNPJ: 11.963.399/0001-22
------	---



<p><i>Rua Treze de Maio, 745, Bairro Centro – Teresina –PI CEP 64.000-010</i> <i>Fone: 86 3222-9190</i> <i>E-Mail: lotuseditora@hotmail.com</i> <i>Representante Legal: Aluísio Ribeiro Machado Júnior</i> <i>CPF: 029.015.263-14 RG: 50000136 SSP/PI</i></p>				
X	Especificação	Preço Unitário R\$	Quantidade	Preço Total Registrado R\$
1	Bloco Receituário Médico – 1 via, 15x21, 1x0 cor, tinta preta em OFFSET 75g, colado	3,62	400	1.448,00
2	Bloco Receituário Controle Especial – 2 vias, 15x21, 1x0 cor, tinta preta em autocopiativo, cola, grampo e picote na 1º via. Quantidade de folhas- 100 unidades	5,03	400	2.012,00
3	Bloco de Anotações formato 18, capa 2 cores, papel couchê fosco 120gr, miolo mínimo 20fls.	2,34	400	936,00
4	BLOCO RASCUNHO - BLOCO RASCUNHO, MATERIAL PAPEL, TIPO SEM PAUTA, TIPO PAPEL OFF-SET, COMPRIMENTO 210 MM, GRAMATURA 63 G/M2, QUANTIDADE FOLHAS 50 FL, LARGURA 148 MM, APLICAÇÃO ANOTAÇÕES DIVERSAS, COR BRANCA.	1,64	1.200	1.968,00
5	BLOCO RASCUNHO - Confecção e diagramação de BLOCO PARA ANOTAÇÕES EM EVENTOS, Bloco A6, 20cm x 1vias, 110cm x 15cm, 3x0 cores, medidas em cm: 110,0/h15,0; material: papel offset 75gr, com contra capa cartão 250gr; impressão: 3x0 cores.	1,34	1.200	1.608,00
6	Impressão Digital - Bloco de anotações em papel sulfite tamanho A5, 90g/m , 4x0 cores, 50 folhas, acabamento cola	1,80	400	720,00
7	Bloco Controle de Expedição/Recepção Malote, Ap.75gr, formato 8, 1 cor, c/ mín 100fls.	5,98	100	598,00
8	Bloco autorização de fornecimento, Ap 75 gr, formato 8, 1 cor, c/100.	6,57	100	657,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1				R\$ 9.947,00

LOTE 2 - IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS

<p><i>LOTUS EDITORA LTDA – ME</i> <i>CNPJ: 11.963.399/0001-22</i> <i>Rua Treze de Maio, 745, Bairro Centro – Teresina –PI CEP 64.000-010</i> <i>Fone: 86 3222-9190</i> <i>E-Mail: lotuseditora@hotmail.com</i> <i>Representante Legal: Aluísio Ribeiro Machado Júnior</i> <i>CPF: 029.015.263-14 RG: 50000136 SSP/PI</i></p>				
ITEM	Especificação	Preço Unitário Registrado R\$	Quantidade	Preço Total Registrado R\$
1	Diplomas Med. 23X34 cm, impressão 4X0 cores em papel Aspen 250g. Acabamento: Corte simples . qnt mínima: 20	5,80	100	580,00
2	Certificado (outros) formato 9, papel AP 180 gr, policromia. Mínimo de 20	3,42	1000	3.420,00
3	CERTIFICADO - CERTIFICADO, TIPO PARTICIPAÇÃO, MATERIAL OFSETE, COR BRANCA, GRAMATURA 240 G/ M2, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, COR IMPRESSÃO 4/0 CORES. Mínimo de 20	2,60	1000	2.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2				R\$ 6.600,00



LOTE 6 - CONFECÇÃO DE CARTAZES, FOLDERS, CALENDÁRIOS, CONVITES E CARTÕES.

ITEM	<p style="text-align: center;"><i>LOTUS EDITORA LTDA – ME</i> CNPJ: 11.963.399/0001-22 Rua Treze de Maio, 745, Bairro Centro – Teresina –PI CEP 64.000-010 Fone: 86 3222-9190 E-Mail: lotuseditora@hotmail.com Representante Legal: Aluísio Ribeiro Machado Júnior CPF: 029.015.263-14 RG: 50000136 SSP/PI</p>				
	X	Especificação	Preço Unitário Registrado R\$	Quantidade	Preço Total Registrado R\$
1	Cartaz F-2, policromia, papel couchê liso 150 gr.	1,15	1.000	1.150,00	
2	Cartaz F-4, policromia, papel couchê liso 150gr.	0,80	1.000	800,00	
3	Cartaz tamanho papel A3 medindo 210x297mm policromia couchê liso 150g	0,65	1.000	650,00	
4	Folder tamanho A4, policromia, couchê liso medindo 210x297mm 120g.	0,33	5.000	1.650,00	
5	Folder F-8, duas dobras, papel apergaminhado, 90 gr, policromia.	0,32	10.000	3.200,00	
6	Folder F-4, papel apergaminhado 90gr policromia.	0,90	5.000	4.500,00	
7	Folder F-4, papel couchê liso 120gr, policromia.	0,65	1.000	650,00	
8	FOLDER Especificações Papel: couchê liso 115g/m2; Impressão: 4/4 cores, com 1 (uma) dobra; Formato: 210x 297mm.	0,52	10.000	5.200,00	
9	Filipeta/Panfleto 14,8x21cm, 4x4 Cor (es), Off-set - 90g.Tinta Escala.	0,35	1.000	350,00	
10	Marcador de livro, impressão 5CM X 20CM, confeccionado em cartão triplex supremo 300 g/m², personalização por impressão em 4x0cores e plastificação. Quantidade mínima por solicitação: 100 unidades.	0,72	2.000	1.440,00	
11	Convite no formato tipo folder, tamanho 15x21 (fechado), 4x4 cores, acabamento 1 dobra, papel couchê fosco 230 gramas	1,20	5.000	6.000,00	
12	Convite: 24x24cm, impressão 1x0 cor ouro, em papel Color Plus Marfim Telado 240g ou similar, corte reto.	2,65	1.000	2.650,00	
13	Calendário de mesa com base Acoplada 19x46cm com laminação fosca, 3 Lâminas 19x13. 5cm com laminação fosca e verniz localizado em couchê 170g(PÁGINAS INICIAIS), 6 Lâminas 8x13.5cm com laminação fosca em couchê 170g(MESES), 6 Lâminas 10.5x13.5cm com verniz total em couchê 170g(AVES), 2 Lâminas 19x13.5cm em papel especial preto com impressão prata(DIVISÓRIAS) - Wire-o na cor preta.	12,50	500	6.250,00	
14	Calendário de mesa com base triangular, 24x14, 5,0x07cm, Supremo Duo Design 310g, 14 páginas - Couchê liso 230g, impressão: 4x4 cor,acabamento: Wire-0 duplo anel	14,00	250	3.500,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 6				R\$ 37.990,00	

VALOR GLOBAL DA ATA R\$ 54.537,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura pelas partes, não podendo ser prorrogada.



7. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
 - 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 22 de Setembro de 2017.

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

ALUÍSIO RIBEIRO MACHADO JÚNIOR
CPF: 029.015.263-14 RG nº 50000136-SSP-PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

9. DO OBJETO

9.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, certificados, diplomas, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, cartazes, folders, calendários, convites, cartões, etc.) conforme previsto no termo de referência, através do sistema de registro preço na modalidade pregão eletrônico, com execução mediante o regime de entrega fracionada, para atender às necessidades do TCE, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

10. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

10.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



LOTE 7 - CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSOS E PASTAS EM GERAL

CORBÃ EDITORA ARTES GRÁFICAS LTDA				
CNPJ: 31.659.618/0001-91 Rua Vinte e Quatro de fevereiro, 67, Bairro Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ CEP 21.040-300, Fone: 21 2573-8602 / 2573 7342 / FAX 21 2573 8912, E-Mail: contato@corbagrafica.com.br , Representante Legal: Carlos Alberto Vieira Rodrigues RG: 06769121-2 RJ ; CPF: 902.270.507-20				
X	Especificação	Preço Unitário R\$	Quantidade	Preço Total Registrado R\$
1	CAPA DE PROCESSO F4 (46x32)cm F8 (23x32)cm - Especificação: Formato aberto 4. Formato fechado 8. 1 cor, com vinco.	0,80	2.500	2.000,00
2	Revestimento Plástico para capas de processos, F 4, medida aberta, incolor, p/ capas item.	3,40	2.500	8.500,00
3	PASTA EVENTOS - PASTA EVENTOS, MATERIAL PAPEL TRIPLEX, ALTURA 320 MM, GRAMATURA 300 G/M2, LARGURA 450 MM, ACABAMENTO PLASTIFICADO, COR IMPRESSÃO 4/0, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS- 1 DOBRA, BOLSO INTERNO	1,70	5.000	8.500,00
4	Pastas 46x64cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Triplex 300g. Dobra	1,90	5.000	9.500,00
5	PASTA EVENTOS - Pastas em papel supremo, 350grs ,refile, vincado, corte especial bolsa, colagem de bolsa, laminação fosca na frente, verniz local de 1 lado, 4x4 cores CMYK , impressão na frente e no verso. ABERTO 33 cm de altura X45cm de largura, FECHADO 33 cm de altura X 22,5cm de largura.	2,34	5.000	11.700,00
6	Pastas 46x64cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Triplex 350g. Dobra.	2,30	5.000	11.500,00
7	Papel Timbrado 21x29. 7cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Offset 75g	0,16	12.000	1.920,00
8	Papel Timbrado 21x29. 7cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Offset 90g.	0,15	12.000	1.800,00
9	Impressão de folhas de provas em papel A\$ 1X0 cor tinta preto	0,14	20.000	2.800,00
10	Encadernação em espiral formato A\$ com capas protetoras até 500 folhas	9,00	1.000	9.000,00
11	PORTA DIPLOMA. Couro sintético na COR PRETA, capa almofadada com gravação em hot-stamping dourado, acabamento em costura, lado esquerdo com cantoneiras em couro sintético e lado direito com bolso em PVS cristal nº 20 (transparente), medindo aproximadamente 23,5 cm x 35 cm formato fechado.	72,85	200	14.570,00
VALOR TOTAL DO LOTE 7				R\$ 81.790,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura pelas partes, não podendo ser prorrogada.

8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:



- 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
- 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 22 de Setembro de 2017.

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
 Presidente do TCE/PI

CARLOS ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
 RG: 06769121-2 RJ ; CPF: 902.270.507-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

11. DO OBJETO

11.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, certificados, diplomas, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, cartazes, folders, calendários, convites, cartões, etc.) conforme previsto no termo de referência, através do sistema de registro preço na modalidade pregão eletrônico, com execução mediante o regime de entrega fracionada, para atender às necessidades do TCE, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

12. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

12.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 9 – CONFECÇÃO DE CARTEIRINHAS DE IDENTIFICAÇÃO/CRACHÁS E PLAQUETAS

ARTCARD LTDA - EPP			
ITEM	CNPJ: 05.449.347/0001-30, Rua Benedito Novo, 1040, Fundos, sala 01 – Blumenau– SC, CEP 89.041-400, Fone: (47) 3321-2819, E-Mail: comercial@artcard.ind.br , Representante Legal: Claudia Moraes Gonçalves Teske, RG: 2.485.159-0, SSP/SC; CPF: 774.855.569-91.		
X	Especificação	Preço Unitário R\$	Preço Total Registrado R\$

1	Crachá PVC foto digitalizada cordão personalizado	19,00	2.000	38.000,00
2	Plaquetas de patrimônio /tombamento 0,4x0, 2 cm com espessura de 0,10 cm, sem código de barra, material alumínio impressão preta.	2,20	1.000	2.200,00
3	Plaquetas de patrimônio /tombamento 46x15, 5mm sem código de barra material alumínio impressão preta.	2,80	1.000	2.800,00
4	Porta crachá em plástico, cordão personalizado e presilha metálica para prender o crachá – mínimo de 10.	5,00	2.000	10.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 9				R\$ 53.000,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura pelas partes, não podendo ser prorrogada.

9. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
- 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 22 de Setembro de 2017.

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

CLAUDIA MORAES GONÇALVES TESKE
RG: 2.485.159-0 SSP/SC; CPF: 774.855.569-91.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

13. DO OBJETO

13.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, certificados, diplomas, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, cartazes, folders, calendários, convites, cartões, etc.) conforme previsto no termo de referência, através do sistema de registro preço na modalidade pregão eletrônico, com execução mediante o regime de entrega fracionada, para atender às necessidades do TCE, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

14. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

14.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 3 - IMPRESSÃO DE CARTÕES DE VISITAS

VIEIRA & OLIVEIRA GRÁFICA LTDA - ME				
CNPJ: 18.633.013/0001-63 Av. Campos Sales, 2035, Bairro Centro/Norte – Teresina –PI CEP 64.000-300, Fone: 86 3305-0581 / 86 3305-0582, E-Mail: sieart.teresina@hotmail.com , Representante Legal: Paulo Henrique Veloso CPF: 343.014.613-53 RG: 842.457 SSP/PI				
X	Especificação	Preço Unitário R\$	Quantidade	Preço Total Registrado R\$
1	Cartão de visita, formato 64, policromia papel couchê fosco 300gr. Laminação fosca – quantidade mínima 100	0,40	500	200,00
2	Cartão de visita, formato 64, policromia papel couchê fosco 240gr.	0,35	500	175,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3				R\$ 375,00

LOTE 8 - CONFECÇÃO DE BANNERS, PLACAS E ADESIVOS.

VIEIRA & OLIVEIRA GRÁFICA LTDA - ME				
CNPJ: 18.633.013/0001-63 Av. Campos Sales, 2035, Bairro Centro/Norte – Teresina –PI CEP 64.000-300, Fone: 86 3305-0581 / 86 3305-0582, E-Mail: sieart.teresina@hotmail.com , Representante Legal: Paulo Henrique Veloso CPF: 343.014.613-53 RG: 842.457 SSP/PI				
X	Especificação	Preço Unitário Registrado R\$	Quantidade	Preço Total Registrado R\$
1	Banner em Lona com Impressão Digital à base de solvente em alta definição. Medindo 0.90x1.20	82,00	50	4.100,00
2	Placa em Lona com Impressão Digital à base de solvente em alta definição tencionada em estrutura de metalon 3mx2 m	825,00	2	1.650,00
3	Placa em Lona com Impressão Digital à base de solvente em alta definição tencionada com ilhós em estrutura de metalon 3 mx2m	839,00	2	1.678,00
4	Painéis para entrevista confeccionado em estrutura metálica com regulagem de altura e desmontável, medindo 3x2m lona impressa com acabamento em ilhós para amarrar por trás da estrutura.	1.036,00	2	2.072,00
5	Faixas em lona, policromia, medindo 1mx7m, com	435,00	20	8.700,00

	vareta de madeira e ponteira.			
6	Padronização em Veículo com aplicação de adesivo e com Impressão Digital à base de solvente em alta definição m ²	121,50	15	1.822,50
7	Adesivo com Impressão Digital à base de solvente em alta definição m ²	100,00	10	1.000,00
8	Padronização em Motos com Adesivos com Impressão Digital à base de solvente em alta definição m ²	97,75	10	977,50
VALOR TOTAL DO LOTE 8				R\$ 22.000,00

VALOR GLOBAL DA ATA R\$ 22.375,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura pelas partes, não podendo ser prorrogada.

10. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;

4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 22 de Setembro de 2017.

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

PAULO HENRIQUE VELOSO
CPF: 343.014.613-53 RG: 842.457 SSP/PI



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO nº 2.679/2017

PROCESSO: TC/004265/2016

DECISÃO Nº 534/17

ASSUNTO: Representação contra a Administração Municipal de Canto do Buriti - exercício financeiro de 2015.

Representantes: Átila de Moura Ribeiro, Antônio de Nogueira Silva, Francisco das Chagas Valente de Sá, José Ilio Sousa Rodrigues, Sandoval Pinheiro Cavalcante e Raimundo Amorim da Luz, Vereadores do Município de Canto do Buriti.

Representado: Marcos Nunes Chaves (Prefeito e Gestor do FUNDEB, exercício de 2015)

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 09, fls. 09, pelo Representado).

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES DO FUNDEB COMPETÊNCIA 12/2014. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PAGAMENTO REALIZADO DE ACORDO COM A NOTA TÉCNICA Nº 040/2013 DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS.

1. De acordo com a Nota Técnica nº 040/2013, oriunda da Confederação Nacional dos Municípios, que regula o tratamento contábil da complementação da União ao FUNDEB, os recursos do Fundo devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que for creditado, admitindo-se que eventual saldo possa ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais, desde que não ultrapasse 5% do valor recebido durante o exercício, incluindo aí o valor à complementação da União.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Canto do Buriti – PI. Exercício financeiro 2015. **Improcedência.** Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –VII DFAM (Peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte, com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente denúncia, com o conseqüente **arquivamento** dos autos, tendo em vista que o processo de Prestação de Contas do Município de Canto do Buriti, referente ao exercício 2015, encontra-se em fase de julgamento, se não, que seja apensada aos autos da prestação de contas do município, exercício 2015, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (Peça 20).

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 20 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



ACÓRDÃO Nº 1449/2017

PROCESSO: TC/015197/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GESTOR: ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO– OAB/PI Nº 1.934

SUMÁRIO: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**. APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Adalberto Neirane Gomes de Carvalho, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 16), a análise o contraditório da II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação do advogado Válber de Assunção Melo, OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, às contas da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, exercício financeiro de 2014, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 46), em virtude da permanência, da seguinte falha: envio intempestivo das prestações de contas mensais, descumprimento à Resolução TCE/PI nº 09/2014.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso VII, da Lei supracitada c/c art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte, pela aplicação de multa a Sr. Adalberto Neirane Gomes de Carvalho no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (não votou neste processo), em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017 de 24 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga

Presidente/ Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente,

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Representante do MPC



ACÓRDÃO Nº 2.531/2017

PROCESSO: TC/000983/2016
ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2015
ÓRGÃO: P. M. DE MIGUEL ALVES.
DENUNCIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
DENUNCIADOS: SALETE MARIA RÊGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA (PREFEITA) E JILTON VITORINO DE FRANÇA (GESTOR DO FUNDEB)
RELATORA: CONS.^a WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: AGENTE POLÍTICO. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES.

1. Constitui violação à norma constitucional o pagamento com atraso de salários dos servidores municipais.

Sumário: Denúncia. Irregularidades na administração do município de Miguel Alves, exercício 2015. Procedência. Aplicação de multa quando julgamento da Prestação de Contas do exercício de 2015. Apensamento aos autos da prestação de contas de Miguel Alves, exercício de 2015. **Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia apresentada pelo Conselho do FUNDEB do Município de Miguel Alves, em face da Sr.^a SALETE MARIA RÊGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA (Prefeita Municipal) e do Sr. Jilton Vitorino de França (Gestor do FUNDEB), exercício de 2015, apontando atraso no pagamento de salários referentes ao mês de dezembro de 2015, bem como 13º salário e do terço constitucional de férias dos servidores da rede municipal, considerando a informação do contraditório da VI DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia, tendo em vista o atraso nos pagamentos dos salários de dezembro de 2015, sem que houvesse motivo plausível para tal infração, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 46).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, quanto à aplicação de multa aos gestores representados, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009, pela sua apreciação apenas quando da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, exercício 2015, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 46).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **apensamento** aos autos da prestação de contas de Miguel Alves, 2015, para que esta Denúncia seja levada em consideração quando do julgamento da prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 46).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 30 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora



ACÓRDÃO Nº 2.535/2017

PROCESSO: TC/002113/2017
ASSUNTO: DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTO NO EDITAL
UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALAGOINHA
DENUNCIANTE: CÉLIO PEREIRA
DENUNCIADO: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA
RELATORA: WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA OAB Nº 5.952

EMENTA: CONTRATO. NÃO ENVIO OU ENVIO INCOMPLETO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATOS. PREJUÍZO À AMPLA CONCORRÊNCIA.
1. Procedimento licitatório realizado com irregularidades, tendo em vista que houve prejuízo à ampla concorrência e possível obtenção de preço mais vantajoso à Administração, contrariando o que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Sumário: Denúncia contra P. M. de Alagoinha, exercício financeiro 2017. Procedência da Denúncia. Apensamento à Prestação de Contas. Aplicação de Multa ao gestor no valor de 1.000 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de DENÚNCIA, formulada pelo cidadão Célio da Rocha, contra o Sr. Jorismar José da Rocha, atual Prefeito, por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas, apontando irregularidades no Pregão Presencial nº 007/2017, considerando a informação do contraditório da III DFAE (Peça 15), e o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia, tendo em vista a constatação de prejuízo à ampla concorrência para possível obtenção de preço mais vantajoso à Administração, além de ter contrariado o disposto na Resolução TCE nº 27/2016, artigo 38, parágrafo único e artigos 39 e 40, e ainda, pelo **apensamento** dos presentes autos no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí, exercício financeiro de 2017, para que repercuta negativamente quando da sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 23).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de **multa** ao gestor, Sr. Jorismar José da Rocha, em valor equivalente a **1.000 UFR-PI**, nos termos do art. 79, II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, incisos III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 23).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, que seja ainda recomendado ao gestor, para que evite, em procedimentos futuros, a repetição das falhas julgadas procedentes na presente denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 23).

Presentes os Conselheiros: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 30 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga

Presidente /Relatora



ACÓRDÃO Nº 2.536/2017

PROCESSO: TC/012939/17.
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.
RELATORA: CONS.^a WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: ANDREI FURTADO ALVES – OAB-PI Nº 14.019

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃO NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2017.

1. É de observância obrigatória pelos gestores públicos os prazos para remessa dos documentos e informações ao Tribunal de Contas, na forma estabelecida pelos normativos do TCE-PI.
2. Posterior regularização, não afasta a violação à norma constitucional do art. 70, parágrafo único, CF/88.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Demerval Lobão. Procedência. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, contra o **Sr. LUIZ GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**, Prefeito do município de Demerval Lobão, exercício de 2017, em razão do atraso no envio a esta Corte de Contas de documentos que compõem a prestação mensal, referente ao exercício de 2017, considerando a informações oriundas da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peças 03 e 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação, e pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas do Municipal de Demerval Lobão, exercício financeiro de 2017, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando a multa prevista no art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/2009, para ser aplicada apenas quando da análise da prestação de contas correspondente, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 22).

Presentes: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 30 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.499/2017

PROCESSO: TC/013543/2017
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.002/2017 - REF. AO TC/015164/2014.
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - EXERCÍCIO 2014.
RECORRENTE: BERNADETE FERREIRA DA SILVA (GESTORA)
RELATORA: CONS.^a WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES (OAB/PI Nº 3.530)

EMENTA: AGENTE POLÍTICO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NÃO RECOLHIMENTO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.



Constitui grave irregularidade a ensejar a reprovação das contas o não repasse das contribuições ao *Fundo de Previdência*.

SUMÁRIO: Recurso de reconsideração de Prestação de Contas do FMPS de Barro Duro – exercício de 2014. Preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Conhecimento. Provimento negado. Manutenção da decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela Sr.^a BERNADETE FERREIRA DA SILVA, na qualidade de Gestora do Fundo Municipal de Previdência social de Barro Duro, exercício financeiro de 2014, em face da decisão da Primeira Câmara deste Tribunal materializada no Acórdão nº 1.002/2017, que julgou irregulares as contas relativamente a sua gestão, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **não provimento** do Recurso de Reconsideração, mantendo-se a decisão ora recorrida em todos os seus termos, posto que a recorrente apenas reforçou a defesa anteriormente realizada em sede de contraditório, não havendo nenhuma novidade fática; bem como pela comunicação ao Ministério Público de Contas para que, querendo ofereça recurso, tendo em conta que a irregularidade referente aos repasses das contribuições ao Fundo de Previdência do Município de Barro Duro, exercício de 2014, não foi considerada no julgamento das contas de gestão da Prefeitura, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.330/2017

PROCESSO: TC/010301/2017
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO CAUTELAR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: LEÔNCIO LEITE DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO – EXERCÍCIO 2016
RELATORA: CONS.^a WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA – OAB/PI Nº 6.544 E ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI Nº 3.530.

EMENTA: AGENTE POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DE APRESENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO.

Constitui grave afronta ao art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e ao art. 33 da Constituição estadual o envio com atraso de prestação de contas.

Sumário: Representação c/c medida cautelar. Município de Pedro Laurentino. Exercício 2016. Procedência da Representação. Apensamento ao processo de prestação de contas do exercício de 2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor do Município de Pedro Laurentino, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais



que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, **pela procedência** da Representação e **pelo apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas do município de Pedro Laurentino, exercício de 2016, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando a aplicação de multa para o momento do julgamento das contas anuais do município, no exercício a que se refere, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 30).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 028, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.290-D /2017

PROCESSO: TC/004220/2017
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PIAUÍ
PREFEITO: DEUSDETE LOPES DA SILVA
RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: AGENTE POLÍTICO. NÃO RECONHECIMENTO DO DECRETO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA PELA AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE OU EMERGÊNCIA. Cabíveis somente em situações pontuais que devem ser realizadas por meio de processos administrativos próprios. Condições cumulativas: a) urgência no atendimento da situação; b) risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; c) que a contratação a ser realizada seja adstrita aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; d) que as parcelas de obras e serviços a serem contratados possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

Sumário: Inspeção Extraordinária. Decreto de Emergência da P. M. de Barro Duro. Procedência da Inspeção. Não Conhecimento do Decreto Nº 001/2017. Arquivamento da Representação TC/003080/2017. Apensamento dos autos à Prestação de Contas, exercício 2017. Recurso de reconsideração de Prestação de Contas do FMPS de Barro Duro – exercício de 2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, e nos termos do voto do Relator Substituto (peça nº 20): a) pela procedência da Inspeção TC/004220/2017 e pelo não reconhecimento do Decreto de Calamidade Administrativa de Barro Duro nº 001/2017, pela ausência de situação de calamidade ou emergência generalizada, exceto situações pontuais que devem ser realizadas por meio de processos administrativos próprios, conforme constatou a DFAM na inspeção realizada; b) pelo arquivamento da Representação TC/003080/2017, considerando que possui o mesmo objeto da Inspeção TC/004220/2017; c) pelo apensamento dos presentes autos na Prestação de Contas de Barro Duro, exercício 2017, para que a Divisão Técnica, na elaboração do Relatório Preliminar das contas municipais, verifique a regularidade dos contratos e despesas oriundos do Decreto Municipal de Calamidade Administrativa de Barro Duro de nº 001/2017, em especial se for demonstrado, no caso concreto, a efetiva situação de emergência ou calamidade a justificar a realização de gastos sem realização de procedimento licitatório.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição, nesse processo, ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 026, em Teresina, de 27 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Consª. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator/Sbstituto

ACÓRDÃO Nº 2.700/17

PROCESSO TC/018848/2016

DECISÃO Nº 1.527/17

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2013).

RECORRENTE: LUIS RENATO DE CARVALHO DIAS.

ADVOGADO: IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO – OAB/PI Nº 14.249.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Recurso de Reconsideração – P.M de Barras. Exercício de 2013 pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no tocante ao mérito, voto pelo seu **provimento parcial**, para que seja alterada a decisão que julgou pela Irregularidade às contas do FUNDEB (Acórdão nº 1.95/2016) e do FMS (Acórdão nº 1.957/2016) para Regularidade com Ressalvas e para que seja mantida a decisão que julgou pela irregularidade às contas de gestão do Município de Barras (Acórdão nº 1.952/2016), devendo ser mantida aplicação de multa aos gestores na forma estipulada pelos referidos acórdãos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora.

ACÓRDÃO Nº 2.701/17

PROCESSO TC/018848/2016

DECISÃO Nº 1.527/17

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS – FUNDEB (EXERCÍCIO DE 2013).

RECORRENTE: LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO – OAB/PI Nº 14.249.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Recurso de Reconsideração – FUNDEB de Barras. Exercício de 2013 pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no tocante ao mérito, voto pelo seu **provimento parcial**, para que seja alterada a



decisão que julgou pela Irregularidade às contas do FUNDEB (Acórdão nº 1.95/2016) e do FMS (Acórdão nº 1.957/2016) para Regularidade com Ressalvas e para que seja mantida a decisão que julgou pela irregularidade às contas de gestão do Município de Barras (Acórdão nº 1.952/2016), devendo ser mantido aplicação de multa aos gestores na forma estipulada pelos referidos acórdãos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins **Relatora.**

ACÓRDÃO Nº 2.702/17

PROCESSO TC/018848/2016

DECISÃO Nº 1.527/17

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS – FMS (EXERCÍCIO DE 2013).

RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA MELO.

ADVOGADO: IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO – OAB/PI Nº 14.249.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Recurso de Reconsideração – FMS de Barras. Exercício de 2013 pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no tocante ao mérito, voto pelo seu **provimento parcial**, para que seja alterada a decisão que julgou pela Irregularidade às contas do FUNDEB (Acórdão nº 1.95/2016) e do FMS (Acórdão nº 1.957/2016) para Regularidade com Ressalvas e para que seja mantida a decisão que julgou pela irregularidade às contas de gestão do Município de Barras (Acórdão nº 1.952/2016), devendo ser mantido aplicação de multa aos gestores na forma estipulada pelos referidos acórdãos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins **Relatora.**

ACÓRDÃO Nº 2.713/17

PROCESSO TC/012805/2016.

DECISÃO Nº 467/2017.

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO FIDALGO.

EXERCÍCIO: 2016.

DENUNCIANTE: GRASIÉLI BORBA – REPRESENTANTE DA SEIG EDITAL.

DENUNCIADO: CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTROS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.



EMENTA. LICITAÇÃO. TELEFONE INATIVO DISPONIBILIZADO NA MINUTA DO EDITAL. AVISO DE LICITAÇÃO AUSENTE DE CONTATO TELEFÔNICO E/OU E-MAIL. PROCEDÊNCIA.

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Art. 3º da Lei 8.666/93);

Sumário: Denúncia - P.M. São Miguel do Fidalgo/PI. Exercício de 2016. Conhecimento. Procedência. Recomendação. Apensamento.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Telefone disponibilizado na minuta do Edital encontrava-se inativo; Aviso de licitação ausente de contato telefônico ou e-mail.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/03 da peça 08, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 11, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da inobservância ao princípio constitucional da publicidade (arts. 3º, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37, caput da CF/88), irregularidade constatada no Pregão Presencial nº 14/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI “para que observe as determinações sugeridas pela Divisão Técnica para a condução das futuras licitações a serem realizadas no município, no sentido de permitir o acesso dos licitantes aos instrumentos convocatórios das licitações, bem como a todos os seus anexos e documentos correlatos, utilizando-se de todos os meios aptos à disposição, por exemplo, e-mails; assim como informar nos avisos de licitações o local em que efetivamente possa ser obtida a íntegra do edital e todas as informações sobre o certame, à máxima com o número telefônico para contato em que o responsável possa realmente ser contactado”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** deste processo de denúncia ao processo de prestação de contas do exercício financeiro de 2016 do Município de São Miguel do Fidalgo-PI, para que a ocorrência aqui mencionada seja levada em consideração quando do julgamento das contas anuais, nos termos do art. 121 e ss. da LOTCE-PI e art. 185, I, “b”, *in fine*, e II, “b”, *in fine*, art. 186, § 2º, e art. 246, XXIV, do Regimento Interno deste TCE (Resolução nº 13/2011).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 35 em Teresina, 26 de setembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.



REPUBLICAR POR ERRO NO NÚMERO DO PROCESSO

ACÓRDÃO Nº 2.710/2017

PROCESSO TC/016214/2016

DECISÃO Nº 1.540/17

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ – EXERCÍCIO 2013

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESPONSÁVEL: FLÁVIO CAMPOS SOARES - PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ (EXERCÍCIO DE 2013). Pelo arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, e considerando não ser procedente o pedido de conversão em tomada de contas especial, pelo **arquivamento** do processo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

ACÓRDÃO Nº. 2.668/2017

PROCESSO TC/017685/2016.

DECISÃO Nº 463/2017.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

OBJETO: SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E FALTA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SINDICAIS.

DENUNCIADO: NIVARDO SILVINO DE SOUSA – EX-PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: EDNA REGINA FRANÇA DOS SANTOS – PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOCAINA-PI (SINSEMP-PI).

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADOS(S): ABEL ESCÓRCIO FILHO (OAB/PI Nº 13.408) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: EX-PREFEITO MUNICIPAL – FLS. 03/04 DA PEÇA 31).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PESSOAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SERVIDORES E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CONCESSÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS PELO TEC/PI.



1. Registre-se que o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações, inclusive as previdenciárias. Resta claro a situação de atraso no repasse das contribuições, devendo o pagamento ser realizado pela administração paralelamente à adoção de providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento, sob pena de glosa.

SUMÁRIO. DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). PELO CONHECIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA. NO MÉRITO, PELA SUA PROCEDÊNCIA. PELA DETERMINAÇÃO LEGAL AO ATUAL GESTOR PARA NO PRAZO DE MÁXIMO DE 15 DIAS COMPROVAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PELO APENSAMENTO DO PRESENTE PROCESSO DE DENÚNCIA AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) COM A INCLUSÃO DOS ITENS DENUNCIADOS NA AMOSTRA DE AUDITORIA DA DFAM. PELA COMUNICAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA CORRESPONDENTE. ABSTEVE-SE DE VOTAR, O CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO. CONVOCADO O CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA. DESIGNADO PARA PRESIDIR A SESSÃO DE JULGAMENTO O CONS. LUCIANO NUNES SANTOS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/04 da peça 15, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 18 e fls. 01/03 da peça 26, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **determinação legal** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Bocaina-PI para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comprove a esta Corte de Contas “o cumprimento concernente ao pagamento dos salários dos servidores e repasse das contribuições previdenciárias”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bocaina-PI (exercício financeiro de 2016) com a **inclusão dos itens denunciados na amostra de auditoria da DFAM**.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, deixar para se manifestar sobre a aplicação de multa ao gestor denunciado apenas no momento do julgamento da prestação de contas do município de Bocaina-PI (exercício financeiro de 2016).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Designado** para presidir a sessão de julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 34, em Teresina, 19 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator Substituto



ACÓRDÃO Nº 2.678/2017

PROCESSO TC/008470/2016

DECISÃO Nº 465/2017

ASSUNTO: Denúncia por supostas irregularidades na Administração Municipal quanto à contribuição patronal e às contribuições de servidores junto ao Fundo Próprio de Previdência Social – Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI (Exercício financeiro de 2012).

DENUNCIADO(S): Marcos Guilherme Oliveira Silva – Prefeito Municipal (01/01 a 31/03/12); Cesar Roberto Soares do Monte – Prefeito Municipal (01/04 a 09/08/12); João Félix de Andrade Filho – Prefeito Municipal (10/08 a 31/12/12); Luíza Rosa de Carvalho Magalhães – Gestora do Fundo do Regime Próprio de Previdência Social (01/01 a 30/09/12); Francisco de Paula Barroso Lima – Gestor do Fundo do Regime Próprio de Previdência Social (01/10 a 31/12/12); Maria Bernadete Silva – Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais; Maria do Rosário Félix de Andrade – Secretária Municipal de Finanças.

DENUNCIANTE(S): Fernando Andrade de Sousa – Vereador.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 07 da peça 17; 2º Gestor do Fundo do RPPS – fl. 04 da peça 19; Secretária Municipal de Finanças – fl. 06 da peça 21); Camilo Henrique de Oliveira Rocha (OAB/PI nº 9.296) e outro – (Procuração: 1º Gestor do Fundo do RPPS – fl. 09 da peça 18).

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

**EMENTA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. DENÚNCIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/PI.**

I. O assunto discutido na Denúncia já estava sendo examinado pela Comissão de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Sumário. Denúncia. Unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal–DFAM à fl. 01 da peça 24, o despacho do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, na condição de membro da comissão composta para análise dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios, às fls. 01/02 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 29, a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/03 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do despacho do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (membro da comissão composta para análise dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios) e da proposta de voto do Relator, pelo **arquivamento** da presente denúncia (*art. 226 c/c art. 402, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), “considerando-se as medidas já adotadas por esta Corte de Contas, quais sejam: notificação de todos os municípios que tenham Regime Próprio de Previdência, para que passem a comprovar ao TCE/PI, até o dia 20 de cada mês, o recolhimento ao Fundo Previdenciário das Contribuições Devidas (servidor e patronal), normal e parcelamento, no mês imediatamente anterior, sob pena de bloqueio e sanções cabíveis e passar a exigir os documentos relativos à gestão dos Regimes Próprios de Previdência através do Sistema SAGRES em separado, com alteração da Resolução que trata a Prestação de Contas Municipais”.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 34, em Teresina – PI, 19 de setembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator



ACÓRDÃO Nº 2.711/17

PROCESSO TC/010230/2017

DECISÃO Nº 1.541/2017

ASSUNTO: Consulta - Possibilidade de realização de Operações de Crédito pelas Câmaras Legislativas Municipais realizada pela União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí – AVEP.

CONSULENTE: Ronnivon de Sousa Lima – Presidente da AVEP.

RELATOR: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA. CÂMARA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS.

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 32, diz que as operações de créditos serão realizadas por Ente da Federação. As Câmaras Municipais não são Entes, mas apenas parte integrante da pessoa jurídica de direito público que é o Município.

2. Resolução nº 43/2001, art. 21, I e II, do Senado Federal ressalta que a solicitação é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo cabe a autorização.

3. Com fundamento na Lei nº 4.320/64, na ausência de receitas próprias e patrimônio próprio, impossibilidade de a Câmara Municipal realizar operações de créditos.

*Sumário. Consulta. Decisão unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, pelo **Conhecimento** e, no mérito, **pela impossibilidade da realização de Operações de Créditos pelas Câmaras Municipais.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da presente Consulta, e no mérito, **respondê-la**, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13), **pela impossibilidade da realização de Operações de Crédito pelas Câmaras Municipais**, considerando: a) ausência da personalidade jurídica da Câmara Municipal, de acordo com Súmula nº 525 do Superior Tribunal de Justiça: — *A Câmara de vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais*; b) a Câmara Municipal é um órgão do município, constituindo parte integrante da pessoa jurídica de direito público que é o Município. Não possui patrimônio próprio e, por conseguinte, não detendo a capacidade para efetuar operações de créditos; c) dos entendimentos extraídos da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade) e da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, cabe ao Poder Legislativo **apenas autorizar as operações de créditos**, cuja realização é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 032, em Teresina/PI, 21 de setembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara



DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC nº 002882/2017
Assunto: Reforma, *Ex Officio*.
Interessado: **João Luiz de Oliveira**.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 286/17 – GLM

Trata o processo de ato de **Reforma, Ex Officio**, de **João Luiz de Oliveira**, CPF nº 394.224.613-91, RG nº 10.9192-91, matrícula nº 015291-9, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com o subsídio de 3º Sargento-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o ato concessório (Peça 02, fl. 36), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 231 de 14/12/2016, concessiva da **Reforma, Ex Officio**, do interessado – **Sr. João Luiz de Oliveira**, nos termos do **Art. 94 e art. 95, II; art. 98, V e art. 101, I da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 58, da Lei nº 5.378/04**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.748,79** (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS	
I – 24,84/30 cotas do subsídio de 3º SARGENTO-PM (Art. 58 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12).	R\$ 2.687,92
II - VPNI, Adicional de Habilitação Curso de Formação de Cabos – CFC, (Paragrafo único do art. 2º da Lei nº 6.173/12).	R\$ 60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.748,79

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de setembro de 2017**.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “**R\$ 1.317 (um mil trezentos e dezessete e sete reais e dois centavos)**” em vez de “**R\$ 1.137,02 (um mil cento e trinta e sete reais e dois centavos)**”.

Processo: TC Nº. 004744/2016
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): ROSIMÊDES ALVES DA SILVA- CPF: 287.800.433-72
Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA- IPMT
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO 274/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Rosimêdes Alves da Silva**, CPF nº 287.800.433-72, RG nº 1.293.599-PI, matrícula nº 026828, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C2”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1823, de 21 de outubro de 2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial nº 2016PA722 – L.E (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.252/2015, de 13/10/2015** (Peça 02, fls. 39/40), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.317,02 (um mil trezentos e dezessete e sete reais e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimento (Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.730/15).	R\$ 1.117,02
II- Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.730/15).	R\$ 200,00
TOTAL DE PROVENTOS:	R\$ 1.317,02

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator –

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “017153/2017” em vez de “017143/2017”.

Processo: TC Nº 017153/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): JOSÉ INOCÊNCIO DIAS DE ALMEIDA

Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 313/17 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **JOSÉ INOCÊNCIO DIAS DE ALMEIDA**, CPF nº 217.117.203-72, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “II”, matrícula 003729, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 2.065, de 09/06/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0647 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 873/2017, de 24/05/2017** (Peça 02, fls. 88/89), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.695,63** (cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17.	R\$ 4.340,42
II- Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.985/17.	R\$ 921,17
III- Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11), c/c a Lei Mun. nº 4.985/2017.	R\$ 434,04
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.695,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 315/2017-GKE

PROCESSO Nº TC/017393/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO DE 2014

INTERESSADO:

CONTAS DE GESTÃO: BRUNA BORGES VAZ DA COSTA – ORDENADORA DE DESPESAS (PERÍODO: 29/05/2014 A 03/09/2014)

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES, OAB/PI nº 6.989

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata-se do Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas, através do TC/017393/2017, pela Sra. Bruna Borges Vaz da Costa, ex-ordenadora de despesas do Município de Lagoa Alegre, exercício financeiro de 2014.

As Contas de Gestão de Gestão (Acórdão nº 1.722/2017) foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 500 UFR-PI à respectiva gestora.

O Recurso foi interposto no dia 02 de agosto de 2017 e o Acórdão publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 121/17, de 03 de julho de 2017. Dessa forma, o recurso é tempestivo tendo em vista o disposto no artigo 423 do Regimento Interno deste TCE-PI, portanto dentro do prazo legal conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09, contudo, verificou-se, nos autos, a ausência de juntada do instrumento procuratório pelo Advogado.

O presente recurso não foi conhecido em virtude da ausência de juntada do instrumento procuratório pelo Advogado, conforme Decisão Monocrática nº 246/2017-GKE (peça 04).

A recorrente, por meio do seu advogado, requerendo a reconsideração da Decisão Monocrática nº 246/2017-GKE, que não conheceu do recurso em epígrafe, juntou a procuração e alegou, em síntese, que: *“Entendemos que o defeito na representação é um vício sável, bastando o relator do processo, assim que verificada a irregularidade na representação proferir despacho para que a parte sane tal falha.”*

Em análise ao requerimento formulado pela requerente, bem como os fundamentos da decisão, assiste razão à recorrente. Com efeito, o apego ao formalismo não deve jamais prejudicar o direito dos recorrentes ao devido processo legal, entendo que os argumentos veiculados pela recorrente são suficientes a modificar a decisão monocrática recorrida, devendo a mesma ser reformada.

Reprise-se, contudo, que a interessada requereu a juntada de procuração (peça 06), suprimindo a omissão que havia inicialmente impedido o conhecimento do recurso de reconsideração.

Dessa forma, reconhecida a legitimidade, a adequação procedimental, a tempestividade e o interesse público, **conheço o presente recurso de reconsideração** por considerar preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e transcurso do prazo recursal e, após, subam-se conclusos ao relator, para ulteriores deliberações.

Teresina, 28 de setembro de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 316/2017-GKE

PROCESSO Nº TC/017394/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO DE 2014

INTERESSADO:

CONTAS DE GESTÃO: NEUDENOR VAZ DA COSTA – ORDENADOR DE DESPESAS (PERÍODO: 03/09/2014 A 31/12/2014)

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES, OAB/PI nº 6.989

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata-se do Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas, através do TC/017394/2017, pelo Sr. Neudenor Vaz da Costa, ex-ordenador de despesas do Município de Lagoa Alegre, exercício financeiro de 2014.

As Contas de Gestão de Gestão (Acórdão nº 1.723/2017) foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 500 UFR-PI ao respectivo gestor.

O Recurso foi interposto no dia 02 de agosto de 2017 e o Acórdão publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 121/17, de 03 de julho de 2017. Dessa forma, o recurso é tempestivo tendo em vista o disposto no artigo 423 do Regimento Interno deste TCE-PI, portanto dentro do prazo legal conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09, contudo, verificou-se, nos autos, a ausência de juntada do instrumento procuratório pelo Advogado.

O presente recurso não foi conhecido em virtude da ausência de juntada do instrumento procuratório pelo Advogado, conforme Decisão Monocrática nº 247/2017-GKE (peça 04).

O recorrente, por meio do seu advogado, requerendo a reconsideração da Decisão Monocrática nº 247/2017-GKE, que não conheceu do recurso em epígrafe, juntou a procuração e alegou, em síntese, que: *“Entendemos que o defeito na representação é um vício sável, bastando o relator do processo, assim que verificada a irregularidade na representação proferir despacho para que a parte sane tal falha.”*

Em análise ao requerimento formulado pelo requerente, bem como os fundamentos da decisão, assiste razão ao recorrente. Com efeito, o apego ao formalismo não deve jamais prejudicar o direito dos recorrentes ao devido processo legal, entendo que os argumentos veiculados pela recorrente são suficientes a modificar a decisão monocrática recorrida, devendo a mesma ser reformada.

Reprise-se, contudo, que o interessado requereu a juntada de procuração (peça 06), suprimindo a omissão que havia inicialmente impedido o conhecimento do recurso de reconsideração.

Dessa forma, reconhecida a legitimidade, a adequação procedimental, a tempestividade e o interesse público, **conheço o presente recurso de reconsideração** por considerar preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e transcurso do prazo recursal e, após, subam-se conclusos ao relator, para ulteriores deliberações.

Teresina, 28 de setembro de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 317/2017-GKE

PROCESSO Nº TC/017395/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO DE 2014

INTERESSADOS:

FUNDEB: JOSÉ MILTON NEVES BORGES

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES, OAB/PI nº 6.989

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata-se do Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas, através do TC/017395/2017, pelo Sr. José Milton Neves Borges, ex-gestor do FUNDEB do Município de Lagoa Alegre, exercício financeiro de 2014.

As Contas de Gestão do FUNDEB (Acórdão nº 1.726/2017) foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 500 UFR-PI ao respectivo gestor.

O Recurso foi interposto no dia 02 de agosto de 2017 e o Acórdão publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 121/17, de 03 de julho de 2017. Dessa forma, o recurso é tempestivo tendo em vista o disposto no artigo 423 do Regimento Interno deste TCE-PI, portanto dentro do prazo legal conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09, contudo, verificou-se, nos autos, a ausência de juntada do instrumento procuratório pelo Advogado.

O presente recurso não foi conhecido em virtude da ausência de juntada do instrumento procuratório pelo Advogado, conforme Decisão Monocrática nº 246/2017-GKE (peça 04).

O recorrente, por meio do seu advogado, requerendo a reconsideração da Decisão Monocrática nº 246/2017-GKE, que não conheceu do recurso em epígrafe, juntou a procuração e alegou, em síntese, que: *“Entendemos que o defeito na representação é um vício sável, bastando o relator do processo, assim que verificada a irregularidade na representação proferir despacho para que a parte sane tal falha.”*

Em análise ao requerimento formulado pelo requerente, bem como os fundamentos da decisão, assiste razão ao recorrente. Com efeito, o apego ao formalismo não deve jamais prejudicar o direito dos recorrentes ao devido processo legal, entendo que os argumentos veiculados pela recorrente são suficientes a modificar a decisão monocrática recorrida, devendo a mesma ser reformada.

Reprise-se, contudo, que o interessado requereu a juntada de procuração (peça 06), suprimindo a omissão que havia inicialmente impedido o conhecimento do recurso de reconsideração.

Dessa forma, reconhecida a legitimidade, a adequação procedimental, a tempestividade e o interesse público, **conheço o presente recurso de reconsideração** por considerar preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e transcurso do prazo recursal e, após, subam-se conclusos ao relator, para ulteriores deliberações.

Teresina, 28 de setembro de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator



PROCESSO: TC/000485/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ANA CRISTINA DE MIRANDA COSTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 258/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **ANA CRISTINA DE MIRANDA COSTA**, CPF nº 239.741.253-53, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", nível "II", Matrícula nº 000325, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.110/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.105,19** (TRÊS MIL CENTO E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/001620/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MANOEL FRANCISCO RODRIGUES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 259/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **MANOEL FRANCISCO RODRIGUES**, CPF nº 051.657.843-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, Referência "C4", matrícula nº 000559, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 896/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.623,38** (MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/002374/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: OZITA DE OLIVEIRA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 266/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** concedida à servidora **Ozita de Oliveira Silva**, CPF nº 479.217.813-49, RG nº 884.606 SSP-PI, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Parnaíba-PI, com arrimo no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88 c/c o art. 40 da Lei nº 2.192/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 619/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (OITOCENTOS E OITENTA REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/014361/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MILTA ALVES DE CARVALHO PEREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 260/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MILTA ALVES DE CARVALHO PEREIRA**, CPF nº 152.488.603-34, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, nível “I”, Matrícula nº 002097, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 183/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.394,99** (SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/014818/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DE JESUS COSTA ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE DEMERVAL LOBAO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

DECISÃO Nº 268/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **MARIA DE JESUS COSTA ARAÚJO**, CPF nº 226.435.243-49, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 138-1, do quadro de pessoal do município de Demerval Lobão-PI, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05** e art. 25 da Lei Municipal nº 508/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 0519004/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.630,07** (TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/016724/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: RAIMUNDO SIQUEIRA DE ARAÚJO NETO .

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 261/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **RAIMUNDO SIQUEIRA DE ARAÚJO NETO**, CPF nº 201.704.833-04, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, matrícula 000600, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 190/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.394,99** (SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/016735/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA DAS DORES GOMES SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 262/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA DAS DORES GOMES SILVA**, CPF nº 239.421.503-87, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, nível “I”, Matrícula nº 002798, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 682/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.959,96** (SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/016891/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: FRANCISCA DO SOCORRO OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS
DECISÃO Nº 263/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **FRANCISCA DO SOCORRO OLIVEIRA**, CPF nº 052.013.813-91, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “III”, matrícula 003365, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 731/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.578,76** (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/016899/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: TERESINHA DE JESUS PEREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 264/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **TERESINHA DE JESUS PEREIRA**, CPF nº 274.698.833-04, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Técnico de Nível Médio, Referência "C6", matrícula nº 000247, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com arrimo nos **arts. 3º da EC nº 47/05 e art. 7º da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 281/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.109,68** (DOIS MIL CENTO E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/017837/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ELIENE MARIA DE SOUSA GOMES COSTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 265/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Eliene Maria de Sousa Gomes Costa** CPF nº 239.818.143-04, RG nº 362.327-PI, matrícula nº 001588, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Assistente Social, Referência "C6", regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, em Teresina-PI, com fundamento nos **arts. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 868/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.197,39** (SETE MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/019011/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ALDA MARIA CARDOSO DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

DECISÃO Nº 267/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Alda Maria Cardoso de Sousa**, CPF nº 240.200.443-68, RG nº 579.184 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe SE-Nível VIII-40 horas, matrícula nº 11450, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no **artigo 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**, bem como o art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.268/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.307,70** (OITO MIL TREZENTOS E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

ATO PROCESSUAL: DM n.º 022/2017 - D_N

PROCESSO: TC n.º 020.877/2017

ASSUNTO: Denúncia Exercício 2015

ENTIDADE: Município de Boa Hora

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DENUNCIANTE: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Boa Hora

DENUNCIADO: José Araújo Resende – Prefeito Municipal

Vistos, etc...

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Boa Hora, representado por sua presidente, Maria da Conceição Almeida de Carvalho, relatando irregularidades no pagamento de salários dos servidores referente aos meses de novembro e dezembro de 2015.

O Sindicato apresenta lista com os nomes dos 70 servidores lesados, documento no qual informa os meses em que não receberam os salários, sendo que alguns deixaram de receber os dois meses e outros receberam apenas um deles.



Em diligência, observou-se que o período de falta de pagamento supramencionado, também foi objeto na Denúncia TC nº 018.588/2016, de relatoria do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, ainda em trâmite nesta Corte de Contas. Nos autos da referida Denúncia, o Conselheiro Relator determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal, ressaltando que fosse liberado o desbloqueio para pagamento de salários, tributos de quaisquer espécies e consignações, os quais devem ser devidamente comprovados perante esta Corte de Contas.

Na ocasião, o gestor apresentou proposta de pagamento de salários em atraso referente ao exercício 2016, sendo a proposta aceita pelo Plenário e as contas do Município desbloqueadas, conforme Decisão nº 1.589/16, pelo prazo de 05 dias para que a prefeitura regularizasse o pagamento dos servidores municipais e, no mesmo prazo, comprovasse tê-lo feito perante esta Corte de Contas, sob pena de novo bloqueio por meio de decisão monocrática.

No entanto, de acordo com as constatações da Divisão Técnica desta Corte (Peça nº 41 do TC nº 018.588/2016), permanecem em atraso os meses novembro e dezembro de 2015, fato que sequer foi mencionado pela Defesa naquele processo.

Face ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 96, §1º da Lei Estadual nº 5.888/09, ADMITO o expediente como Denúncia.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para AUTUAÇÃO e CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. José Araújo Resende, Prefeito do Município de Boa Hora/PI, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 da Res. TCE/PI nº 13/11, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual nº. 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso seja enviada intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 186/2017 - Ap

PROCESSO: TC nº. 003.702/17

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Portaria nº. 2.007/2016, de 16/11/2016.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Teresina

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Srª. Suzane Oliveira Jales de Carvalho



*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. Suzane Oliveira Jales de Carvalho.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. Suzane Oliveira Jales de Carvalho, CPF nº. 156.669.803-00, matrícula nº. 007071, ocupante do Cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Engenheira Civil, Referência "C4", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU/LESTE.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, contracheque, declaração de bens e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 2.007/2016, expedida em dezesseis de novembro de dois mil e dezesseis, publicada no DOM nº. 1.984 de vinte e oito de novembro de dois mil e dezesseis, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 9.765,93** (nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 9.765,93 (Lei Complementar Municipal nº. 4.884/16).



Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 2.007/2016 - no valor mensal de **R\$ 9.765,93** (nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) mensais à Srª. Suzane Oliveira Jales de Carvalho, CPF nº. 156.669.803-00, matrícula nº. 007071, ocupante do Cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Engenheira Civil, Referência “C4”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU/LESTE.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões